



### SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	3
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	4
Atas .....	4
Acórdãos .....	4
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>8</b>
Pautas .....	8
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	8
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	9
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	11
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	11
Atas .....	11
Acórdãos .....	11
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>11</b>
Pautas .....	11
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	11
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	12
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	13
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	13
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	14
Atas .....	14
Acórdãos .....	14
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>15</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	15
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	21
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	27
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	27
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	27
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	27
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	28
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	28
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	28
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>28</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>28</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>28</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>28</b>
<b>Editais</b> .....	<b>34</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>34</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>35</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>35</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>35</b>
Despachos .....	35
Termo de Ajuste de Gestão .....	38
Portarias .....	38
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>38</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>39</b>
Tribunal Pleno .....	39
Primeira Câmara .....	39
Segunda Câmara .....	39
Corregedoria-Geral .....	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	39
Diretores de Gabinete .....	39
Inspetorias de Controle Externo .....	39
Administrativo .....	39

### TRIBUNAL PLENO

#### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 1 DE FEVEREIRO DE 2018

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 665589/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 403421/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: ANACIR BEIRA KAPUSCINSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 576020/16 Vista desde 14/12/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, EDILSON CLEMENTINO HARST (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), JORGE RIEGER (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA), MARIO MITTMANN, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSCAR BACKES

Processo: 184797/17 Vista desde 25/01/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

##### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 868203/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK

##### CONSULTA

Processo: 35624/17  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

##### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 1016090/16 Vista desde 14/12/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)  
Interessado: CONSORCIO APUCARANA E FIGUEIRA 230KV (Procurador(es): RAFAEL SANTOS DE MEDEIROS, MARCOS BILESKI, ROBERTO FLAQUER ZILLO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER), MONTAGO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO LUIS LOPES KFOURI), SERGIO LUIZ LAMY

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 305969/17  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 306086/17  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 340922/16  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS



MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, MARIA VITORIA KALED), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 484855/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO, JOSE CARLOS XAVIER, MUNICÍPIO DE ASTORGA

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 666151/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 25/01/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 784567/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, ELIZABETH MERCEDES HADDAD, GERALDO PEREIRA DA SILVA, NAIR DE SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 138728/17  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME (Procurador(es): LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO, TARLEY MAX DA SILVA, FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA, MARLA ISABELE PONTE, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 1079908/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 25/01/2018  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERE JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 264649/16 Vista desde 07/12/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Interessado: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (Procurador(es): GUSTAVO SWAIN KFOURI, FERNANDA DE FATIMA TANNER, ELIZA SCHIAVON, RENATA SPINARDI FIUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 602963/17 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/01/2018 MPjTC  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es):

ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 249414/06 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), OROMAR RODRIGUES DA SILVA

Processo: 348006/09 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 438129/09 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Processo: 444447/09 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RITA MARIA SCHMIDT (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 748720/17 Vista desde 25/01/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI)

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Processo: 655036/16 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA****EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 782708/17  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 196388/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), AIRES SILVA (Procurador(es):



LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, CELSO SAMIS DA SILVA (Procurador(es): MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA), LUIZ ROBERTO VOLPI (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), RUI TARCÍSIO GOLIN, YOSHIMITSU ODA

Processo: 564734/14 Vista desde 25/01/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 247535/17 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 408934/16

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), PIO COSTA BARROS

### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 630157/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Interessado: JOÃO VALDECIR BELMONTE

Processo: 410282/17 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 28037/18

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VALERIA BORBA

### CONSULTA

Processo: 577361/16 Vista desde 16/11/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 177713/12

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, ADEL RUTS, JOSIANE PORTES DE BARROS GEFFER RUTZ

### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 180805/17

Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC (Procurador(es): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIM)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 527941/16

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ANDRE LUÍS AGNER MACHADO MARTINS, ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO (Procurador(es): RENATA PACHECO), BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO (Procurador(es): EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI), EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER), IRENO ROBERTO LISBOA DE MIRANDA (Procurador(es): EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI), LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (Procurador(es): RENATA PACHECO), PAULO EDUARDO WANKE, RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, TATIANY GRAZIELY NEGRO BARBEIRO CALHEIROS ALMEIDA

Processo: 154421/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 463122/17 Vista desde 14/12/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CLAUDINE CAMARGO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), YNOQUE BUSCARIOL

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 633628/16

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK (Procurador(es): JETSON JOSIAS SZRAJIA)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 787408/17 Vista desde 14/12/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: ABB ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LUCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ZETRASOFT LTDA. (Procurador(es): MOISES DO MONTE SANTOS)

### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 109689/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINEIS FILHO

Processo: 1048395/14 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018

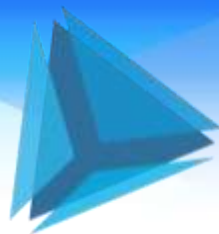
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 887077/16 Adiado por pedido do relator desde 14/12/2017

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE



Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICIPIO DE CASTRO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 822556/17

Entidade: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 83926/16 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018

Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO

Interessado: MICHELLE NOCERA FADEL (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO

**PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

Processo: 18279/18

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI

**CONSULTA**

Processo: 312302/17 Adiado por pedido do relator desde 25/01/2018

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

Processo: 980387/16 Vista desde 30/11/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 586361/08 Adiado por férias do relator desde 25/01/2018

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MARIA OLIVIA DE MORAES SOARES (Procurador(es): VICENTE GANTER DE MORAES)

Processo: 27805/16 Vista desde 07/12/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS (Procurador(es): Valdemir Pontes), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 533403/08 Adiado por férias do relator desde 25/01/2018

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NAIR PAGNUNSSAT VERONESE (Procurador(es): CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR, VICENTE PAULA DOS SANTOS, ARMIN ROBERTO HERMANN, KAREN VANESSA BOTTINI FRANCA, ROSANE APARECIDA FRASON, MAURO AUGUSTO MARQUETTI VASCO, FERNANDA PAGANIN DO AMARAL), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX

BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 695208/16 Adiado por pedido do relator desde 14/12/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos****PROCESSO Nº: 297060/17****ASSUNTO: CONSULTA****ENTIDADE: MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA****RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ACÓRDÃO Nº 4901/17 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA: Consulta. Recursos do FUNDEB. Custeio de parcerias firmadas com entidades comunitárias, profissionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica. Entidades com atuação exclusiva na educação especial. Possibilidade. Observância do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/07, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6.253/07. O repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas. Dever de prestar contas a este Tribunal.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Consulta[1] encaminhada pelo Município de Mandaguçu, através de seu Prefeito, Sr. Mauricio Aparecido da Silva, com fundamento no art. 38 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O Consulente tece a seguinte indagação a este Tribunal de Contas:

“É possível custear com recursos do FUNDEB as despesas referentes a parcerias



firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica) realizando o repasse sob a classificação de despesa quanto a sua natureza: 3.3.90.81.00.00 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS, uma vez que é vedado utilizar recursos do FUNDEB para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 11.494/07, c/c o art. 71, II e IV, da Lei nº 9.394/96” [2] Foi apresentado Parecer Jurídico [3], que concluiu pela possibilidade de custear com recursos do FUNDEB despesas referentes a convênios firmados com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita, sendo vedado utilizar tais recursos para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social. Devem ser observado os requisitos previstos em lei para a qualificação das entidades, podendo ser utilizada a classificação de despesa quanto a sua natureza: 3.3.90.81.00.00 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS.

Pelo Despacho nº 641/17 [4], a Consulta foi recebida.

A Supervisão de Assistência e Biblioteca – SJB, na Informação nº 44/17 [5], apresentou alguns julgados que tangenciam o tema.

A COFIM (Instrução nº 1838/17 [6]), concluiu pela possibilidade de realização de parcerias, convênios, contratos e congêneres com as entidades comunitárias, desde que a atividade exercida seja preponderantemente na área de educação, devendo os recursos do FUNDEB repassados ao ente privado ser utilizados exclusivamente na área de educação, não sendo possível a inclusão de qualquer entidade da sociedade civil no orçamento público, menos ainda mediante a classificação da despesa como Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – 3.3.90.81.00.00, ante à inexistência de direito subjetivo dos parceiros privados receberem diretamente recursos oriundos do FUNDEB, mesmo que as matrículas dessas entidades sejam contadas para a distribuição de valores, na medida em que se trata, apenas, de critério de repartição, não cabendo a transferência automática do erário ao setor privado.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 7360/17 [7], concluiu pela legalidade da transferência de recursos do FUNDEB a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que satisfaçam as exigências do art. 77 da Lei nº 9.394/96 e do art. 8º, § 2º da Lei nº 11.494/07, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais, devendo tais despesas ser registradas sob a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão de obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00).

Por fim, vieram os autos conclusos.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [8]

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão parcial à COFIM e ao Ministério Público de Contas, conforme passo a expor.

A Constituição Federal estabelece a responsabilidade de todos entes federativos na garantia da educação, inclusive com o rateio de recursos através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 e pelo Decreto Federal nº 6.253/07.

O art. 23 da Lei nº 11.494/07 define as vedações à utilização dos recursos do FUNDEB, nos seguintes termos:

“Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica”.

Por sua vez, o art. 71, incisos II e IV, da Lei nº 9.394/96 possui a seguinte redação: “Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

[...]

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

[...]

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

[...]

Assim, verifica-se que a utilização de recursos do FUNDEB é exclusiva para o financiamento de atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo expressamente vedadas a utilização de tais recursos para o custeio de instituições assistenciais, desportivas e culturais.

Considerando a exclusividade da aplicação dos recursos do FUNDEB na educação, a Constituição Federal possibilita a destinação destes recursos para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que sejam não lucrativas e destinem seu patrimônio a outra entidade de natureza idêntica ou ao Poder Público no caso de encerramento de atividades, nos seguintes termos:

“Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser

dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

[...]” (grifo nosso)

A Lei nº 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB, estabeleceu os requisitos para que as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas possam receber recursos do FUNDEB:

“Art. 8º [...]

§ 2º As instituições a que se refere o §1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 10, 3o e 4o deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 10, 3o e 4o deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

[...]

Desse modo, verifica-se a possibilidade de destinação de recursos do FUNDEB a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que prestem serviços de educação, desde que cumpram os requisitos estabelecidos em lei.

No caso de educação especial, além dos requisitos acima citados, a referida Lei exige que a instituição tenha atuação exclusiva na modalidade de educação especial:

“Art. 8º [...]

[...]

§4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2o deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

[...]” (grifo nosso)

O Decreto Federal nº 6253/07, que regulamenta o Diploma em exame, reitera a exigência de atuação exclusiva da entidade na educação especial:

“Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente”.

(grifo nosso)

Desse modo, verifica-se a possibilidade legal de custeio com recursos do FUNDEB de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/07, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6.253/07.

Deve ser ressaltado que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Conforme bem apontou o Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui o mesmo entendimento:

“A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ao tratar, no capítulo III, da distribuição dos recursos desse Fundo, estabeleceu que essa se dará na proporção do número de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos, entre eles os de ensino especial.

O § 4º do art. 8º da mencionada Lei admite o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

Portanto, a legislação que regulamentou o FUNDEB elenca a educação especial como modalidade da educação básica, dever constitucional do Estado.

No que tange às entidades de cunho assistencial que não prestam serviços relacionados ao ensino, estas não poderão receber recursos do FUNDEB. É o que consta da Lei Federal 11.494/2007, art. 23, inciso I, que veda a utilização dos recursos desse Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 71 da Lei nº 9.394/96, dentre as quais se encontram destacadas nos incisos II e IV, aquelas realizadas com “subvenções a instituições públicas ou privadas” e “programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, e psicológica, e outras formas de assistência social”.



[...]

Cabe ressaltar, também, o entendimento do FNDE, consignado na resposta à pergunta nº 10.5, no sentido de que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas, nos termos dos convênios firmados, são referentes à parcela de 40% do FUNDEB, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério cedidos pelo Poder Público competente para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.”[9]

Ressalta-se, ainda, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

Quanto à classificação da despesa orçamentária, não é possível a utilização da rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, conforme questiona o Consultante, tendo em vista que esta rubrica é utilizada para “transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor”, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, disponível no site do Tesouro Nacional[10].

A COFIM apresentou entendimento no mesmo sentido, em seguintes termos:

“Não à toa, aliás, o legislador, no ano de 2014, criou um marco civil para regulamentar as parcerias com as entidades da sociedade civil, justamente porque tais entes não fazem parte da Administração e, por isso mesmo, não podem ser introduzidas diretamente ao Orçamento Público.

Para além do fato de que entidades privadas não pertencentes à Administração não fazem parte do Orçamento Público, não há direito subjetivo de qualquer que seja a entidade em receber recursos públicos. É fato que as matrículas dessas entidades são levadas em consideração para o critério de distribuição dos recursos do FUNDEB. Isso, entretanto, não cria qualquer direito subjetivo ao recebimento de qualquer valor.”[11]

Conforme bem apontou o Ministério Público de Contas, “as despesas com convênios para a promoção da educação devem ser registradas sob a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou às demais entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00)”[12], e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, “deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando os agentes responsáveis às sanções cabíveis”[13].

No entanto, os procedimentos contábeis acima descritos não são definitivos, ou seja, podem ocorrer mudanças na forma de contabilização das referidas transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por este Tribunal de Contas, pois podem ser encontradas maneiras contábeis mais apropriadas para tratar a questão no decorrer do tempo, considerando a dinâmica do tratamento contábil de algumas questões.

Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as devidas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

#### 3.1. Responder à Consulta nos seguintes termos:

É possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007.

Os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Ressalta-se, ainda, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

O repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, tendo em vista que tal rubrica é utilizada para transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Deve ser utilizada a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00), e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, os procedimentos contábeis descritos não são definitivos, podendo ocorrer mudanças na forma de contabilização de transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por este Tribunal de Contas, caso encontradas maneiras contábeis mais apropriadas para tratar a questão, considerando a dinâmica do tratamento contábil da matéria.

Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as respectivas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

3.2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros eventualmente cabíveis, com posterior encerramento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. Responder à Consulta nos seguintes termos:

É possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007.

Os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 40% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de matrícula prévia destes alunos na rede municipal, inclusive para fins de verificação dos valores por aluno do FUNDEB, e a preferência do atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394/96, sendo que os processos de transferência de recursos a estas entidades deve ser precedido de processo administrativo, devidamente motivado, demonstrando que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, dada as suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

O repasse não pode utilizar a rubrica 3.3.90.81.00.00 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas, tendo em vista que tal rubrica é utilizada para transferências a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Deve ser utilizada a classificação 3.3.50.43.00.0 (subvenções sociais) ou 3.1.50.43.00.00 (quando há substituição de mão-de-obra), especificando no desdobramento se os recursos serão destinados a OSCIP mediante Termo de Parceria (3.1.50.43.35.00 ou 3.3.50.43.35.00), a Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão (3.1.50.43.40.00 ou 3.3.50.43.40.00) ou a outras entidades do terceiro setor para a promoção gratuita da educação (3.1.50.43.45.00 ou 3.3.50.43.45.00), e que, no caso de destinação de recursos para o custeio da folha de pagamento da entidade, deverão ser registrados sob a classificação 3.1.50.43.00.00 (com a especificação do tipo de convênio no campo desdobramento), sob pena de restar caracterizada tentativa de burla aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, os procedimentos contábeis descritos não são definitivos, podendo ocorrer mudanças na forma de contabilização de transferências de recursos do FUNDEB, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto por este Tribunal de Contas, caso encontradas maneiras contábeis mais apropriadas para tratar a questão, considerando a dinâmica do tratamento contábil da matéria.

Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as respectivas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros eventualmente cabíveis, com posterior encerramento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO



ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2017 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Peça 03 destes autos.

2. Pg. 01 da peça 03 destes autos.

3. Peça 04 destes autos.

4. Peça 06 destes autos.

5. Peça 07 destes autos.

6. Peça 09 destes autos.

7. Peça 10 destes autos.

8. Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1).

9. Autos de Consulta nº 862537 – Pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Sessão de 07/12/2011.

10. <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU\\_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o\\_Republ2/1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773)>

11. Pg. 06 da peça 09 destes autos.

12. Pg. 05 da peça 10 destes autos.

13. Idem.

**PROCESSO Nº: 473039/17**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, MOUNIR CHAOWICHE**

**ADVOGADO / PROCURADOR ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELINI LABEGALINI SOARES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO CAMPANA NEME, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 5028/17 - TRIBUNAL PLENO**

Tomada de Contas Extraordinária. Pedido de Reconsideração em face de Decisão Cautelar (pela imediata suspensão da execução e dos pagamentos das obras de que tratam os contratos 23534/2016, 25.533/2016, 23.615/2016 e 23534/2016) ratificada pelo Plenário desta Corte (Acórdão nº 4807/17). Obras destinadas a ampliar o sistema de esgotamento sanitário de União da Vitória. Irregularidades graves referentes aos Projetos Básico/Executivo. Ausência de fatos novos e/ou conjunto probatório ensejadores de revisão da decisão cautelar. Voto vencedor pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Voto Divergente Vencedor em Tomada de Contas Extraordinária originária de comunicação de irregularidade elaborada pela 1ª Inspeção de Controle Externo. Com efeito, no bojo de referida comunicação de irregularidade constava pedido cautelar com vistas à paralisação das obras e suspensão imediata dos contratos nº 23534/2016, 25.533/2016, 23.615/2016 e 23.988/2016, celebrados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, destinados a ampliar o sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória.

Desde logo, destaca-se que se buscará sintetizar o presente relato, notadamente pelo fato de a matéria objeto do processo em tela já ter sido exaustivamente analisada e debatida pelo Pleno desta Corte de Contas, assim como pelo fato de que desde a última vez que o Plenário deste Tribunal debruçou-se sobre o mérito do pedido a seguir exposto (Sessão nº 38, em 30 de novembro de 2017 e Sessão 40 – em 14 de dezembro de 2017), praticamente não ter ocorrido novos eventos fáticos-jurídicos capazes de embasar revisão/reforma do Acórdão nº 4807/17. Neste sentido, seria perfeitamente possível, cabível e compreensível valer-se, inclusive, de referência litteris ao relatório de referido Acórdão.

Com efeito, em decisão plenária (Acórdão nº 4807/17 – Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares - Peça 186), esta Corte de Contas, entendendo estarem presentes os pressupostos autorizadores da tutela de urgência (notadamente o perigo de agravamento do dano pela demora), ratificou a cautelar anteriormente concedida (Despacho nº 2236/17) que determinou a imediata suspensão da execução e dos pagamentos das obras de que tratam os contratos 23534/2016, 25533/2016, 23615/2016 e 23.988/2016. Na oportunidade, os Membros do Tribunal acordaram, por unanimidade, nos termos do voto relator, em:

“ I – Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 2236/17, expedida em face da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por considerar presentes os pressupostos de tratam os arts. 53 da Lei Orgânica deste Tribunal e 300, § 2º, do Código de Processo Civil, para os fins de determinar:

a) a imediata suspensão das obras das Estações de Tratamento de Esgotos C3 e

São Bernardo e dos pagamentos relativos aos Contratos nºs 23.615/2016 e 23.988/2016, até o julgamento final da presente tomada de contas extraordinária;

b) a imediata suspensão das obras das redes coletoras de esgotos C3 e redes esparsas e dos pagamentos relativos aos Contratos nºs 23.534/2016 e 23.533/2016, até a apresentação dos projetos “as built” e dos projetos executivos, com a respectiva planilha de custos para sua conclusão.”.

Ciente da decisão proferida no dia 30 de novembro de 2017, a SANEPAR, em 08 de dezembro de 2017, formulou pedido de reconsideração (peça 198) com vistas a reverter a cautelar e, com isso, poder dá continuidade às obras.

Instada a se manifestar, a 1ª Inspeção de Controle Externo entendeu que os argumentos apresentados pela Sanepar já teriam sido objeto de análise do presente feito, de modo que, diante da ausência de qualquer fato novo, o pleito não teria sustentação para reformar a cautelar anteriormente concedida (Informação 79 e 80 – peças 204 e 235).

De outro lado, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP), por entender que especificamente as obras das redes Coletoras Bacía C3 e redes Esparsas já estariam em estágio mais avançados, suas conclusões revelar-se-iam menos prejudicial à administração pública, ressaltando, contudo, que tal entendimento não isentaria os responsáveis de aplicação de futuras sanções cabíveis pelas irregularidades identificadas nos autos em tela (Instrução 57/17 – COFOP).

Colocado em pauta mencionado pedido de reconsideração (Sessão 40 – em 14 de dezembro de 2017), o insigne Conselheiro-Relator Ivens Zschoerper, revisando seu entendimento sobre o caso (exposto no Despacho nº 2236/17), sob o argumento de que a manutenção da cautelar (i) poderia resultar em agravamento do aumento da responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela obra, assim como (ii) poderia acabar por onerar ainda mais o erário e, por conseguinte, a população beneficiária das obras, e, por fim, (iii) as obras já estariam em estágio avançado, apresentou proposta no sentido de suspender a cautelar e conceder novo prazo de 15 dias, para que a SANEPAR apresentasse projeto básico e executivo referente às obras das Estações de Tratamento de Esgotos C3 e São Bernardo, assim como projeto executivo para as obras das redes coletoras de esgotos C3 e redes esparsas e as respectiva planilhas de custos.

Contudo, este signatário, com a devida vênia, abriu a divergência por entender que os fundamentos que lastrearam a decisão plenária (Acórdão nº 4807/17) proferida por esta Corte de Contas (a menos de duas semanas, frise-se) permaneceriam intactos, razão pela qual não haveria motivo para suspensão da cautelar.

Em apertada síntese, é o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Por oportuno, com intuito de não incorrer em repetição excessiva dos excelentes fundamentos expostos no Acórdão 4807/17, principalmente diante do fato de o contexto fático e o conjunto probatório atual serem praticamente os mesmos que lastrearam mencionada decisão (situação que caberia, inclusive, “motivação aliunde”), destaque-se que, para prolação da presente decisum, não se mostra necessário perpassar por todas as irregularidades levantadas pela 1ª ICE, motivo pelo qual se recorrerá apenas a tópicos pontuais e suficientes a demonstrar que ainda presentes os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, de modo a demonstrar, com isso, a necessidade da manutenção da cautelar.

1. DA INÉPCIA DO PEDIDO

Primeiramente cabe ressaltar que desde a decisão exarada no Acórdão nº 4807/17 (30 de novembro de 2017), até o peticionamento de presente pedido de reconsideração (08 de dezembro de 2017), passaram-se apenas 08 dias corridos, de modo que mencionado lapso temporal, diante de sua exiguidade latente, não comportaria, por óbvio, nenhuma alteração fática relevante e apta a fazer com que este Egrégio Tribunal reforme a cautelar concedida, notadamente pelo fato de os autos em tela versarem sobre obras de grande complexidade. Não por outra razão, referido sucedâneo recursal revela-se oco de conteúdo, pois não traz aos autos nada de novo, a não ser uma conturbada contextualização sobre o que supostamente já teria sido feito por parte da interessada na tentativa de sanar os vícios (insanáveis, frise-se) detectados pela 1ª Inspeção de Controle Externo. Ocorre que, como já reiteradamente dito, toda essa contextualização fática e documental já fora analisada por esta Corte, quando do julgamento do no Acórdão nº 4807/17.

A bem da verdade, verifica-se que a SANEPAR trouxe duas informações novas, quais sejam, (i) fez mea-culpa no que toca à utilização de projetos confeccionados nos idos de 2005/2006; e (ii) juntou o planejamento “as built” em relação às obras das redes coletoras de esgotos C3 e redes esparsas.

Por oportuno, há de se destacar que a solicitação do “as built” revela face solidária deste Tribunal, voltada e empenhada na busca por soluções mais dialógicas e menos punitiva para com seu jurisdicionado, vez que diante de um flagrante caso de nulidade contratual (negligência, imperícia e imprudência latente para com o projeto básico e ausência de projeto executivo), adotou postura mais branda ao aceitar que, para fins de suspensão da cautelar em relação às obras das Redes Coletoras C3 e Esparsas, o interessado se valesse de uma espécie de atalho (confeção do “as built”) que, ressalte-se, não supre minimamente a ausência insanável do projeto básico, assim como apresentasse o projeto executivo com a respectiva planilha de custos.

Ocorre que a SANEPAR mais uma vez quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido para providenciar o que esta Corte de Contas havia imposto como condicionante para a suspensão da cautelar (projeto executivo com a respectiva planilha de custos). Em tempo, no que atine à ausência das planilhas de custos em todos os contratos (o mesmo podendo ser dito em relação ao projeto executivo), em que pese a SANEPAR tenha tomado ciência das irregularidades desde o dia 10 de julho de 2017, não se denota de suas atitudes que esteja evitando esforços para sanar tais irregularidades, pois ao invés de diligenciar para minimizar os efeitos deletérios dessa gestão contratual, foca-se apenas na elaboração de justificativas e desculpas que em nada contribuem para o deslinde do feito.

Neste sentido, apenas a juntada dos “as built” não é suficiente para afastar o perigo



de agravamento de lesão (de difícil reparação) ao erário que embasou a concessão da cautelar.

## 2. DO EQUIVOCAO PRISMA SOBRE O ENTENDIMENTO DE RISCO AO ERÁRIO E À POPULAÇÃO

A SANEPAR alega em seu pedido que a suspensão das obras acarretará risco ao erário, assim como prejuízo à população, cujo gozo das benfeitorias, que se espera advir das obras do sistema de esgotamento sanitário, seria postergado.

Com o devido respeito, a efetiva lesão ao erário vem se perpetuando desde o início da execução dos contratos, pois carentes de projetos que efetivamente lhes norteiem. Tal situação, como já amplamente demonstrada nos autos em tela, vem possibilitando reiterados e infundáveis aditivos contratuais e alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual que, além de não terem observados a normatização aplicável (vide ausência de Anotação de Responsabilização Técnica – ART, a título de exemplo) e os limites legais impostos (art. 65, §1º, Lei 8.666/93), resultarão em um custo final da obra infinitamente maior.

De maneira mais direta, a execução do contrato, de acordo com o que consta dos autos, vem sendo “tocada”, revista e readequada no dia-a-dia do canteiro de obras, diante da total inadequação do projeto básico (que se traduz em ausência fática deste), assim como diante da ausência do projeto executivo.

Aqui, colaciono excerto do Acórdão 4807/17 que sintetiza consequências de atitudes de imperícia e negligente no que atine ao projeto básico: “Da ausência ou inadequação do projeto básico decorrem diversas consequências desastrosas ao interesse público, tais como atrasos, repactuações e pagamentos extraordinários que resultam em aumento do custo total da obra, prejuízo quanto ao padrão de qualidade esperado, entre outros.”

Sendo assim, o risco ao erário e à população será agravado com a continuação da execução das obras tal qual vem sendo administradas e executadas, e não com a paralisação cujo fim reside em dotá-las de planejamento e instrumentos (formulação, ainda que intempestivamente, de projetos básicos e executivos com as respectivas planilhas de custos) que lhes possibilitem uma execução mais eficaz e eficiente, além de contribuir para uma melhor fiscalização por parte desta Corte de Contas.

Em tempo, não se questiona aqui o fato de que a suspensão de execução de obras acarreta, de maneira geral, prejuízo ao erário. Mas, diferentemente, o que se busca é demonstrar que, in casu, diante das inúmeras irregularidades que permeiam a execução dos contratos em tela, a continuidade das obras, sem que antes se busque sanar os graves vícios aqui apontados, certamente terá um resultado muito mais prejudicial ao erário do que se poderia verificar com a suspensão da cautelar concedida.

Pelo exposto, num simples exercício de silogismo tem-se que a suspensão da cautelar resultará em agravamento do risco ao erário e à população, e não o contrário.

## 3. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -ART.

Com um projeto básico inadequado (ausente), era de se esperar que alterações fossem feitas para poder minimamente fazer frente à realidade fática atual (crescimento demográfico, criação de novas ruas, etc.). Porém, para tanto, faz-se necessário a emissão de ART.

Ocorre que as alterações realizadas são apócrifas, pois não possuem ART (Informação 51/17, 1ICE, item 7, peça 156), situação esta que, em última análise, impossibilita a Administração de acionar judicialmente (via ação regressiva) os responsáveis técnicos em caso de ver-se obrigada eventualmente a indenizar o particular lesado por motivos atrelados a tais modificações no projeto básico.

Sendo assim, mais uma vez não merece acolhida o argumento de que a suspensão da cautelar reduziria o dano ao erário.

De outro lado, também não se aceita o argumento de que a continuidade na execução desses contratos possa, de alguma maneira, atenuar ou minorar os riscos à população que seria beneficiada com a conclusão das obras. Neste ponto, com alguns “pinçamentos” das irregularidades encontradas pela 1ª ICE, é possível constatar que a continuação das obras, da forma como vinha sendo feita, apenas coloca a população em situação de maior vulnerabilidade. Vejamos.

## 4. AUSÊNCIA DE PRÉVIO ESTUDO GEOTÉCNICO LOCAL

É sabido por todos que a municipalidade de União da Vitória sofre, historicamente, com enchentes que terminam por ocasionar graves prejuízos de ordem material/patrimonial, moral, emocional, etc. a seus munícipes. Neste sentido, uma eficiente ampliação do sistema de esgotamento sanitário é crucial para que o município enfrente novos, possíveis e previsíveis infortúnios da natureza. Para tanto, é essencial que, notadamente diante da localização topográfica e geográfica daquela municipalidade, seja feito um rigoroso estudo Geotécnico do local da obra.

Contudo, como apontado pela 1ª Inspetoria, não consta da licitação nenhuma sondagem que indicasse os riscos geotécnicos locais (Comunicação de Irregularidade, peça 3, item 3.3; e Informação 51/17, 1ICE, peça 156, tópico 3.6.2). Neste sentido, sem olvidar dos negativos reflexos financeiros (perfectibilizados em aditivos contratuais justificados indiscriminadamente pela “imprevisibilidade”) ocasionado pela ausência de referida análise geotécnica, não se pode negar que construções e obras que negligenciam estudos e análises prévias do solo colocam em risco toda sua integridade que, ao final, termina por vulnerabilizar a população, expondo-a a possíveis e previsíveis tragédias como desmoronamentos e deslizamentos. Com isso, tem-se que mais uma vez não se sustenta o argumento de que a suspensão da cautelar minimize o risco de dano ao erário e risco à população.

## 5. RISCO TARIFÁRIO

Diante da clareza e didática empregada, peço licença para transcrever a manifestação da 1ª ICE sobre referido tópico, tempo em que ressalto que mencionada irregularidade não foi combatida, em sede de contraditório, pela SANEPAR, situação que, em última análise, pode ser entendida como confissão. Vejamos:

“3.8. Impacto negativo na tarifa no modelo regulatório, decorrente de investimentos ineficientes

Conforme definido no art. 22, IV da Lei nº 14.445/2007, reconhecida como a nova diretriz para o saneamento básico, a tarifa autorizada pelo órgão regulador deve assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade

tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Para o cálculo da tarifa, revisado periodicamente a cada ciclo de 4 (quatro) anos, utiliza-se a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), o qual considera, entre outros, as projeções de investimentos realizadas pela empresa, bem como a evolução dos custos operacionais regulatórios. Os investimentos futuros são capturados de forma direta na tarifa de equilíbrio.

No regime de regulação por incentivos as tarifas são recalculadas através de revisões tarifárias periódicas (RTPs) de forma a refletir custos eficientes e investimentos prudentes. Para manter os incentivos presentes em um mercado competitivo é calculado um percentual redutor das tarifas reais em anos de reajuste. Este redutor (Fator X) busca capturar ganhos de produtividade, refletir as trajetórias de custos eficientes e induzir ganhos de qualidade.

Diante da definição do Fator X incorporada na nova tarifa autorizada pelo órgão regulador da SANEPAR, a AGEPAR, caso os investimentos nas obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de União da Vitória resultem em uma produtividade abaixo da prevista, ou por outro prisma, caso os custos estejam acima dos já estimados na tarifa, a empresa arcará com perdas econômicas em futuros processos de Revisão Tarifária Periódica.

Ressalte-se que o Fator X pode receber variável negativa em caso de investimentos ineficientes, dentre os quais os apontados na presente, ou seja investimento maior do que o previsto na licitação, assim como a má funcionalidade, a subfuncionalidade e/ou a não funcionalidade do sistema.” (Informação 51/17, 1ICE, peça 156)

Pelo apresentado, é perfeitamente crível novamente afirmar que a suspensão da cautelar e, por consequência, a continuidade na execução da obra (que vem se revelando ineficiente, frise-se!), poderá implicar em aumento dos custos tarifários a serem suportados, ao final, pelo consumidor (população), razão pela qual defende-se sua manutenção.

É a fundamentação.

## 3. VOTO VENCEDOR

Sob esse prisma, constata-se que os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam o Acórdão n.º 4807/17 permanecem intactos, razão pela qual não merece acolhida o presente pedido de reconsideração.

Sendo assim, diante da violação aos artigos 7º, inciso I, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93; dos artigos 12, inciso II, e 20, incisos I e IV, da Lei 15.608/07; e do artigo 5º, inciso II da Resolução nº 004/2006 desse Tribunal de Contas, a manutenção da cautelar é medida que se impõe.

Por todo o exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e, por conseguinte, manutenção integralmente a decisão cautelar exarada pelo Acórdão nº 4807/17.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

INDEFERIR o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e, por conseguinte, manter integralmente a decisão cautelar exarada pelo Acórdão nº 4807/17.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor). O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES votou pela revogação da cautelar (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 30 DE JANEIRO DE 2018

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 889983/16

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: HERIVELTO BARBOSA, ISRAEL DOMINGOS, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 179373/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira

26 de janeiro de 2018

Página 9 de 39

Nº 1754

Processo: 306200/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, CLODORICE JULIETA FENKER, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, LUCILENA BARDIN COSTALONGA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, RUBENS SANDER PONTAROLO, SONIA MARA SOARES, UNIÃO IMBITUVENSE DO BEM ESTAR DO MENOR

Processo: 405268/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - ADES, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MELISSA VIOMAR PIZZANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NELSON VAGNER DE SANTI, ROSI MARILDA BASSA

Processo: 267373/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÉRGIO JUVENTINO FILHO

Processo: 269422/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, ELAINE RICCI ZAWADZKI, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA, ROBERTO APARECIDO COLLI

## ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 591267/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NEUZA APARECIDA DE SOUZA LIMA

## PENSÃO

Processo: 84057/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LEOPOLDINA CIPRIANI VEIGA, VARDELINO DE ANDRADE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 813972/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, CRYSTANGELICA ULRICH, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JEFERSON LUIZ ZANONI, MARCELO PROENÇA (Procurador(es): GERALDO GARCIA MOLINA, PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 848857/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 264688/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI

Processo: 264282/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA

Interessado: ELIANE MARCIA BOCOEN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA

Processo: 219434/17

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

Interessado: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

Processo: 233950/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, JOCELINO TAVARES, NILTON JOSE BOTI

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 255496/16

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 274233/15 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 216261/16 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

## CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 295899/12 Adiado por pedido do relator desde 21/11/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Interessado: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, CORDEIRO JUSTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

Processo: 193481/13 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: ADIR SCHMITZ, JOÃO TORMENA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 156709/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI DE LONDRINA, GISELA DI CASSIA PORFIRIO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), LECI DE ALMEIDA PACHE LIMA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 157250/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEUSA SABINO DOS SANTOS

Processo: 344203/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, GISLANE DE OLIVEIRA MERCER, LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TIBAGI

Processo: 271101/12 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 283726/12 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS

Interessado: MARIA LUIZA ANDRADE RETZLAFF, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 865125/12 Vista desde 19/12/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CLUBE MARINGAENSE DE CICLISMO DE MARINGÁ (Procurador(es): JOEL GERALDO COIMBRA FILHO), EMERSON OGAWA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO



Processo: 103377/13 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS, CRECHE RISOLETA NEVES, KATIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS MIVORI, LUIS ANDRÉ COSTA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 124447/13 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILDE TEREZINHA DE PARIS MENEGATTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 333291/13 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, IASKARA MARIA ABRAO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSELI BINA GRANDE, TAILOR CESAR GRUBER

Processo: 425293/13 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: DEISY MICHELI DE ARAUJO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HAROLDO FERNANDES DUARTE, IVETE MOROSOV, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI

Processo: 145820/14 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SARANDI, ROSÁRIA APARECIDA SÉKUA

Processo: 159449/14 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, GILIARD RESMI, INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CANDÓI, SILVIA LIGNANE KAWADA

Processo: 591936/14 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CLAUDIA FRANCO SCHEPAK, CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 732227/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROJANE ZORTEA KOWALSKI

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 772388/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE

ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), ROGILDA BUESEKE, SUELY HASS

Processo: 790785/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA FERREIRA TORRES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 55949/16 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ANTONIO CARLOS HILU, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 162699/15 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, Diego Felipe Vasconcelos da Silva, JOSE CARLOS BARALDI, MUNICÍPIO DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Processo: 766764/15 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): Regina Maria Fernandes)

Interessado: EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): REGINA MARIA FERNANDES), TATIANE NENEVE

Processo: 981134/15 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Interessado: ALAIN VILAS BOAS TAKADA, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Processo: 640187/16 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MARIA VERONICA GUAPO TAKAO, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ



### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 586240/17 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA

Processo: 833140/17 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265246/16  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS, VIVALDO ORESTI DUMKE

Processo: 297257/17  
Entidade: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR  
Interessado: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR, LAERCIO FONDAZZI

Processo: 314879/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Processo: 265269/15 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018  
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS  
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, ROSANE DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Processo: 182239/17 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, MARCELO PIRES RODRIGUES, SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI

Processo: 268966/17 Adiado por férias do relator desde 23/01/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, PAULO SOARES NORA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 612497/17 Vista desde 05/12/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 257326/12  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAÍ  
Interessado: ANTONIO NILSON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LAZARETTI

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 592186/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SONIA APARECIDA FABRI GOULART

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250234/17  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, MARLY LOPES PATRIOTA

### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 174134/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARTHA MEGUMI KUMAGAI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 104943/16  
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA  
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JORGE GONCALVES CORDEIRO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 149687/13 Adiado por pedido do relator desde 23/01/2018  
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.  
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, WILLIS JOSE RODRIGUES

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 31 DE JANEIRO DE 2018

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 318012/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI), DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PAULO NILSON TOKUMI (Procurador(es): JEAN CARLOS NERI)

Processo: 143798/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: CARLOS ROBERTO CORREIA ROCHA, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MARIA DAS MERCES DE MATOS PEIXOTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 94850/15 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: MARIA LUCIA BOLLER, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV



Processo: 251885/17 Adiado por devolução pós-vista desde 24/01/2018

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 240584/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, FRANCISCO INACIO BEZERRA

Processo: 270548/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 195973/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: CAIO CEZAR DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 255200/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK

Processo: 248089/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 249875/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ROBERTO MUNHOZ

Processo: 258530/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 264963/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

Processo: 135407/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 188470/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA

#### **CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 115499/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO)

Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, APM DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO TOMÁS DE AQUINO DE SERTANÓPOLIS, INERLEI APARECIDA ROMANIN ARRIGO, LUIZ CARLOS ALMEIDA, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), REINALDO RAMOS REIS

Processo: 124641/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 149016/13

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, IRIS REMÍGIO CONDÉ, LEONIDES SELHORST, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PAULA PEREIRA ALVES, PROVÍNCIA B.C.I.F.C. SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 165437/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JOSÉ RICHÁ FILHO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo: 330594/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOEL ESTEVES, LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 370693/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, IVO SIMAS MOREIRA (Procurador(es): UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO), MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), OTTOMAR FREDERICO NEUMANN, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA

Processo: 673777/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CELSO ANTONIO BARBOSA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 71155/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANEJA, CLAUDIO FUMIKAZU NAKAMURA, MAGDA BRUNIERE RETT, MIRIAN SALES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 167611/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, HUGO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NUCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 176602/14

Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, MUNICÍPIO DE KALORÉ, ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

#### **ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 992580/16 Adiado por devolução pós-vista desde 13/12/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, KARIN LUIZA GESSNER MUNHOZ, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Processo: 70217/17 Adiado por devolução pós-vista desde 13/12/2017  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILEI MARIA DE ANDRADE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 841801/17 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU  
Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 12459/18  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FRANCISCO SEIDEL NETO, PARANAPREVIDÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259773/15  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA  
Interessado: ANGÉLICA BEATRIZ PREVIATI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA, DORIS DE JESUS LUCAS MOYA

Processo: 263533/15  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 252900/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, JOSE APARECIDO MENEGHIN, WALDECIR EDSON PAGLIACI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 278030/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: NILSON XAVIER

Processo: 251411/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

Processo: 179935/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 203895/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES  
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 257499/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA

### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 128957/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VILSON ROGERIO GOINSKI

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 737164/16 Vista desde 24/01/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: APARECIDA GOMES DA SILVA FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 633281/17 Vista desde 13/12/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SANDRA MARIA YOUNG BLOOD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 9120/18  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RACHEL SANTOS TEIXEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355195/15  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (Procurador(es): FERNANDO ROCHA BERESTINO), ANGELO CESAR PABLOS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO, IRINEU BERESTINAS, PEDRO DE MARCO JUNIOR (Procurador(es): DAVID SOARES BEIENKE, FERNANDO ROCHA BERESTINO)

Processo: 253272/16  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, GELSON MANSUR NASSAR, LUIS CARLOS SANCHES BUENO, LUIS FERNANDO DOLENZ, SAUL BERNARDINO DE OLIVERA

Processo: 242827/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado: ALCENIR RIMOLDI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, NEREU CERATI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

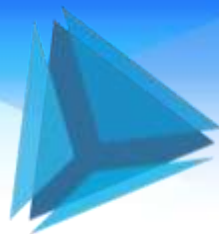
Processo: 239679/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE XAMBRE

Processo: 161067/13 Adiado por pedido do relator desde 24/01/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: CLARICE DE OLIVEIRA, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 431078/09 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE



FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 216541/10 Adiado por pedido do relator desde 13/12/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: ADILSON RODRIGUES DE MELO, CLEUCI TEREZINHA ZUBER PACHECO, DANIEL MARCELO ZIMMERMANN, ELAINE PROENÇA, ELISANGELA MAZAROTO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), KARINA ALVES DA SILVA

Processo: 932508/15 Vista desde 06/12/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CID ROGERIO TEIXEIRA XAVIER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, RAFAEL IATAURO, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUELY HASS

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 433550/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: CLERIO BENILDO BACK, DILCELIA REGINA MARTINS, VALDENI DE SOUZA

Processo: 397761/13 Adiado por devolução pós-vista desde 24/01/2018

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: DAIHANE GISELE DOS SANTOS, JOSEMAR ANTONIO DOS SANTOS ME (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA, RICARDO SOARES, SELMA MARIA FERRARINI CROZETTA, SONIA MARIA MALUF DA SILVA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 381309/11

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, TEREZINHA DO ROCIO GOMES LOPES

Processo: 560866/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, MARCELO LINHARES FREHSE, FABIO AUGUSTO ODPPIS, GLAUCIO BADUY GALIZE, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, SWELLEN YANO DA SILVA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, FELIPE FURTADO FERREIRA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, ANA LUIZA CHALUSNHAK, SAMIA CRISTINA YEBABI, JORDAO VIOLIN)

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ELIANA GARZUZE DA SILVA ARAUJO, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, MARCELO LINHARES FREHSE, FABIO AUGUSTO ODPPIS, GLAUCIO BADUY GALIZE, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RENATO ANDRADE KERSTEN,

OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, SWELLEN YANO DA SILVA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, FELIPE FURTADO FERREIRA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, ANA LUIZA CHALUSNHAK, SAMIA CRISTINA YEBABI, JORDAO VIOLIN), OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Processo: 1015691/14

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: LUCIA MARCANTI DA SILVA, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 347150/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE LEONEL DA LUZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 401855/15

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, OSMARIO JOSE CORDEIRO, PEDRO CARLOS PADILHA, ROSALVO TORRENS LOPES

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

Atas

Sem publicações

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 891329/17**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 38/18 - SEGUNDA CÂMARA**

Certidão liberatória. Inobservância do índice mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Razoabilidade e proporcionalidade. Precedente. Deferimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Tamboara, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Cauneto.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, a Coordenadoria de Execuções - COEX e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, nas matérias afetas às suas atribuições, apontaram a ausência de pendências impeditivas à emissão de referida certidão (Informações de peças 6, 7 e 8, respectivamente).

Da mesma forma a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM opinou pelo deferimento, não obstante o não atingimento do índice constitucional de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 (Informação nº 1234/17, peça 5).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, pronunciou-se pelo seu indeferimento



(Parecer nº 7/18, peça 9).

É o relatório.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O gestor solicitou a certidão liberatória, asseverando, em síntese, que o Município se encontra em dia com a agenda de obrigações perante esta Corte, mas que, em face do não cumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016, não foi possível emitir o documento de forma automática.

Informou que, por esta mesma pendência, o Município ingressou anteriormente com um pedido formal, o qual originou o Processo nº 57155-3/17 de minha relatoria. Em referidos autos, a COFIM efetuou o recálculo do índice, opinando ao final pela possibilidade de concessão da certidão. Tendo o Ministério Público de Contas acompanhado o opinativo técnico, foi por mim proferida a Decisão Definitiva Monocrática nº 275/17, de 15/09/2017[1], favorável ao deferimento.

Nos presentes autos, a COFIM confirmou a efetiva inexistência de pendências quanto ao cumprimento da agenda de obrigações.

Quanto ao não atingimento do índice mínimo constitucional de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016, situação que a princípio não habilitaria a entidade ao recebimento da certidão liberatória[2], transcrevendo a análise anteriormente efetuada no Processo nº 57155-3/17, a unidade técnica opinou conclusivamente pelo deferimento da concessão da certidão.

Segundo a COFIM, foi apurado inicialmente o índice de 24,65% em aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Após, elaborado o recálculo com os dados oferecidos pela entidade, em razão da revisão das glosas percebeu-se o atingimento do percentual de 24,92%[3], correspondente a um déficit de aplicação no montante de R\$ 10.566,22 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), o qual foi suprido com o superávit do exercício anterior somente após o 1º trimestre de 2017.

Já o Ministério Público de Contas, entendendo que a alegação de existência de pendência idêntica a daqueles autos não justificaria o atendimento do pleito, manifestou-se pelo seu indeferimento.

Pois bem. Denota-se, da instrução da COFIM, que a insuficiência de 0,08% que persistiu após ser retificado o índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, não deve obstar a concessão da certidão, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que restou demonstrada a adoção pelo Município de providências para o cumprimento do índice de gastos mínimos, ainda que após o 1º trimestre de 2017.

Assim, mantendo o entendimento que adotei monocraticamente em pedido anterior, acompanhando a instrução favorável ao deferimento tanto das unidades técnicas quanto do órgão ministerial naquele expediente, VOTO pelo deferimento do presente pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Deferir o presente pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento com o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2018 – Sessão nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Transitada em julgado em 05/10/2017.

2. Pela afronta ao artigo 25, § 1º, inciso IV, "b"1, da Lei Complementar nº 101/00.

3. BASE DE CÁLCULO [a]

DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE 13.359.989,97

(+) Despesas de Educação empenhadas no 1º trimestre de 2017 – Superávit Financeiro de 2016 3.293.789,55

0,00

(+) Glosas reconsideradas 35.641,72

(-) DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE [b] 3.329.431,27

PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (mínimo de 25%) [b/a] 24,92%

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 447050/16

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - JOSE XAVIER FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MERCEDES DA SILVA FERREIRA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/18

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro do Decreto nº 10.707, do Município de Ponta Grossa, publicado no Diário Oficial do Município de 29/12/15, referente a pensão por morte, cujo o ato concessório foi objeto de julgamento nos Autos nº 0017770-74.2013.8.16.0019, cuja decisão reconheceu o direito da beneficiária de receber a pensão, no valor mensal de R\$ 808,41 (oitocentos e oito reais e quarenta e um centavos) deferida a MERCEDES DA SILVA FERREIRA, na qualidade de ex-esposa do servidor JOSÉ XAVIER FERREIRA, falecido em 05/11/2012, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9549/17 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas 9252/17 (Peça 18), favoráveis ao registro do ato;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 896172/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ALOYSIO CIOGZEK, JURACY APARECIDA RIBEIRO BORGES CIOGZEK, SUELY HASS

PROCURADOR - ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/18

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o Registro da Revisão do Ato de Benefício Previdenciário nº 80339/13, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9564 de 27/10/2015, referente à pensão por morte, na condição de credora de alimentos no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), deferida a JURACY APARECIDA RIBEIRO BORGES CIOGZEK, na qualidade de ex-cônjuge do servidor ALOYSIO CIOGZEK, falecido em 05/09/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9638/17 (Peça 59) e do Ministério Público de Contas 7/18 (Peça 60), favoráveis ao registro do ato;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;

- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 121085/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO - ADELAIDE DA CRUZ VIANA, JOAO BATISTA FERNANDES

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro da Portaria nº 21/2014, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – INPAM, publicada em 24/01/2014 em veículo não informado, referente à aposentadoria voluntária de JOAO BATISTA FERNANDES, no cargo de Tributador,



com tempo de contribuição de 35 anos, 9 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 2.199,40 (dois mil cento noventa e nove reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9791/17 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 26/18 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 571137/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO - DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 034/2014, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, publicado no Umuarama Ilustrado de 10/06/2014, referente à aposentadoria voluntária de ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 25 anos e 20 dias, no valor mensal de R\$ 3.219,45 (três mil duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 577/18 (Peça 33) e Ministério Público de Contas 40/18 (Peça 34), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 391330/13****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, OSWALDO RIBEIRO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário nº 508/13, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR n.º 1064 de 21/03/2013, referente à aposentadoria voluntária de OSWALDO RIBEIRO, cargo de Auxiliar Judiciário, com tempo de contribuição de 44 anos e 184 dias, no valor mensal de R\$ 7.505,78 (sete mil quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9659/17 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 35/18 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 383691/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - GUILHERMÉ LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, THAIS SOBOCINSKI**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário nº 640/14, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR n.º 1321 de 16/04/2014, referente à aposentadoria voluntária de THAIS SOBOCINSKI, no cargo de Oficial Judiciário, com tempo de contribuição de 31 anos e 149 dias, no valor mensal de R\$ 8.935,61 (oito mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9663/17 (Peça 25) e Ministério Público de Contas

39/18 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 997642/15****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO - FELIPE MANTOVANI BERTONE, MARCO ANTONIO FERRARI**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria nº 221/2016, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, publicado no Jornal O Regional de 23/12/2016, referente à aposentadoria por invalidez de FELIPE MANTOVANI BERTONE, no cargo de Agente administrativo, com tempo de contribuição de 3 anos, 6 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 112,65 (cento e doze reais e sessenta e cinco centavos), sendo que fica assegurado o salário mínimo vigente com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 300/18 (Peça 67) e Ministério Público de Contas 55/18 (Peça 68), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 568586/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO - ANTONIO CANTELMO NETO, SONIA MARGARET RICARDI**

**CONSALTER**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 536/14, do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, publicado no Jornal de Beltrão de 10/06/2014, referente à aposentadoria voluntária de SONIA MARGARET RICARDI CONSALTER, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 2 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 2.349,12 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9632/17 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 28/18 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 561682/15****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - ADEMIR BAPTISTA GONCALVES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY,**

**MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/18**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 489/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 01/06/2015, referente à aposentadoria voluntária de ADEMIR BAPTISTA GONCALVES, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com tempo de contribuição de 35 anos, 1 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 4.924,15 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista



os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 561/18 (Peça 68) e Ministério Público de Contas 49/18 (Peça 69), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 534754/14

##### ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ERONI DE FATIMA PORTELA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 3872/14, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no DOM de 19/05/2014, referente à aposentadoria voluntária de ERONI DE FATIMA PORTELA, no cargo de Servente de Limpeza, com tempo de contribuição de 30 anos, 7 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 1.142,61, ( um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9772/17 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 9/18 (Peça 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 908642/13

##### ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELEUCI DE FATIMA ROCHA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 3506/13, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no DOM de 16/12/2013, referente à aposentadoria voluntária de ELEUCI DE FATIMA ROCHA, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 25 anos, 5 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 1.400,98, (um mil e quatrocentos reais e noventa e oito centavos) com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9664/17 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 3/18 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 166275/14

##### ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, IRIS MENEHINI BORELLI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 12/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 3640/14, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no DOM de 24/02/2014, referente à aposentadoria voluntária de IRIS MENEHINI BORELLI, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 25 anos, 1 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.738,46 ( um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9660/17

(Peça 27) e Ministério Público de Contas 2/18 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 461390/14

##### ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ZENAIDE BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR - WALESKA BRANDALISE ZANINI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 13/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 3822/14, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no DOM de 22/04/2014, referente à aposentadoria voluntária de ZENAIDE BARBOSA DA SILVA, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 25 anos, 0 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.435,88 ( um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9777/17 (Peça 28) e Ministério Público de Contas 11/18 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 823741/15

##### ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO - ANA ALAIDE SILOWSKI SUTER, CLOVIS GENESIO LEDUR

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/18

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 797/2016, do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Mateus do Sul de 10/11/2016, referente à aposentadoria voluntária de ANA ALAIDE SILOWSKI SUTER, no cargo de Agente Comunitária, com tempo de contribuição de 30 anos e 19 dias, no valor mensal de R\$ 1.821,45 (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 2518/17 (Peça 59) e Ministério Público de Contas 99/18 (Peça 61), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### PROCESSO Nº - 301874/17

##### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO - JOSÉ MARIA DOS SANTOS, LUCIANA LOPES DE CAMARGO

DESPACHO - 1/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3373/17-COFIM (Peça 21), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Deixa-se de determinar a intimação do Sr. José Maria dos Santos (já falecido) ou de seus sucessores, uma vez que do exame procedido pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal apenas se vislumbra como possível penalidade pelas impropriedades detectadas a aplicação de multas administrativas, sendo que esta Corte já se pronunciou pela extinção da punibilidade em caso análogo[1].

GCFAMG em 8 de janeiro de 2018.



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**1. Acórdão 2011/15-S2C:**

*Em relação ao Sr. Gustavo dos Santos, o que resta no presente momento é simplesmente julgar suas contas irregulares. Outras penalidades não se mostram adequadas, uma vez que o mesmo faleceu no exercício de 2011, sendo caso de extinção da punibilidade, nos termos do previsto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal. Caso o julgamento fosse anterior à morte, a penalidade haveria se tornado dívida do falecido, de modo que os herdeiros deveriam responder pela multa. Interessante trazer à tona julgado do STJ acerca da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa de acordo com o qual apenas é possível a transmissão de multas a sucessores quando se tratar de violação dos arts. 9º e 10º (portanto, quando existe comprovado enriquecimento ilícito ou prejuízo ao Erário, ou seja, quando houver determinação de reparação de dano), mas não do art. 11:*

REsp 951389 / SC

RECURSO ESPECIAL 2007/0068020-6

Data da Publicação/Fonte Dje 04/05/2011

*7. A multa civil é sanção pecuniária autônoma, aplicável com ou sem ocorrência de prejuízo em caso de condenação fundada no art. 11 da Lei 8.429/92. Precedentes do STJ.*

*8. Consoante o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa, a multa civil é transmissível aos herdeiros, "até o limite do valor da herança", somente quando houver violação aos arts. 9º e 10º da referida lei (dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), sendo inadmissível quando a condenação se restringir ao art. 11.*

*9. Como os réus foram condenados somente com base no art. 11 da Lei da Improbidade Administrativa, é ilegal a transmissão da multa para os sucessores do de cujus, mesmo nos limites da herança, por violação ao art. 8º do mesmo estatuto.*

*10. Recurso Especial parcialmente provido para reduzir a sanção de proibição de contratar e receber subsídios públicos e afastar a transmissão mortis causa da multa civil. O entendimento ora defendido também se mostra de acordo com recente julgado desta Casa (de outubro de 2014) em processo de tomada de contas em razão de omissão no dever de prestar contas: ACÓRDÃO Nº 6133/14 - Tribunal Pleno*

(...)

*Quanto ao mérito, após criteriosa análise do presente feito observa-se que assiste razão à Diretoria especializada desta Casa, assim como ao duto Ministério Público de Contas, ao pugnarem pelo parcial provimento do recurso, de modo a afastar as sanções pessoais aplicadas ao Sr. Volmar Armando Matthes, uma vez que comprovado que este faleceu antes da prolação do acórdão 2702/14 da Primeira Câmara deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº - 521750/14****ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLGA DUNKEVITZ DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****DESPACHO - 2/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 899184/17****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO - EMBRACOL TRANSPORTES LTDA****DESPACHO - 4/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Face ao contido na Peça 13, encaminho o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender cabíveis, uma vez que existe possibilidade de arquivamento do processo sem exame de mérito.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 903750/17****ASSUNTO - CONSULTA****ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ****INTERESSADO - JAIRO SILVEIRA ARRUDA****DESPACHO - 8/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da seguinte providência:

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer jurídico complementar, no qual, com fulcro no disposto no art. 38, IV, da LC/PR 113/05, sejam apreciadas todas as perquirições efetuadas a esta Corte. Alerta-se que o não atendimento à solicitação poderá resultar no conhecimento apenas parcial da consulta.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 743117/17****ASSUNTO - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****INTERESSADO - AMARILDO TOSTES, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ****DESPACHO - 9/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e do Sr. CARLOS CESAR DE CARVALHO, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da existência de interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Gestão conforme proposta da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos efetuada no Relatório de Monitoramento 01/2017 (Peça 05). No mesmo prazo deverá ser apresentado Plano de Ação devidamente estruturado, contendo os requisitos mínimos exigidos pelo Art. 11 da Resolução 59/2017-TCE/PR, bem como as previsão e ferramentas de controle e monitoramento, conforme indicado no item 7.3 do mencionado Relatório.

GCFAMG em 8 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 184096/17****ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DA LAPA****INTERESSADO - ADRIANE DA CRUZ VIEIRA, ALESSANDRA MARIA DIAS BUENO, ANGELA MARIANE NEVES DA SILVA, ARIANE CRISTINA VIEIRA DOMINGUES, CLAUDIANE FRUTUOSO CADENA, CLEUSELI APARECIDA EVANGELISTA, CRISTINA APARECIDA CASTILHOS DOS SANTOS, DAYANE DE LIMA CORTES, DENIGERI APARECIDA MOURA, EDICLEA ALVES DA SILVA, EDNA REGINA POLATO CARVALHO, ELISANGELA FERRARI VIDAL, ELIZETE DA SILVA, ELZI TEREZINHA FOUTOURA DO NASCIMENTO, ERNO RICK, FATIMA APARECIDA FERREIRA, FERNANDA LOPES SILVA, GILCIANE LIMA BATISTA, GISIANE DE LIMA, GISLAINE APARECIDA ROCHA MOREIRA, GLACIANE PORTES, IVANETE DE FATIMA RIBEIRO GODINHO, JANAINA PRISCILA STOCO, JORDANA MARGARIDA RAMOS, JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GUELBERT, JUCELIA FONSECA, JURACI DE BRITO WOTCOSKI, JUREMA APARECIDA DA SILVEIRA CANS, KARINA MARILENE PINTO BARSCH, LAUDELINA BILL FERREIRA, LUCIA ZELLA MORDASKI, LUCILENE RIBEIRO FLAUSINO, MARA DE PAULA CIBA, MARIA ALICE BONASSOLI MAYER, MARIA DA LUZ DOS SANTOS, MARISA DE FATIMA DAS NEVES, NOILI KUDLA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, RAFAELA RIBAS RASMUSEN, ROSA PEDROSO MORAES, ROSELY DE CASTRO MANHAES, ROSELY DE FATIMA HEITKOETTER SCHUSTER, ROSENILDA KNOPIK, ROSENILDA TRATHZ, SILVANA CADENA DOS SANTOS, SILVIA DE FATIMA CAMARGO GONCALVES, SIRLEI PAVAN DE OLIVEIRA, TATIANE DO ROCIO GONCALVES MACHADO, TELMA OPOLZ DA SILVEIRA, VANESSA LIMA MAYER, VIVIANE APARECIDA KEDZIERSKI****DESPACHO - 16/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 72) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 924203/15****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO CEZAR DA ROCHA FERREIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****DESPACHO - 17/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 71) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 258420/14****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO****INTERESSADO - GERALDO GOMES****DESPACHO - 18/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A COFIM, em sua última instrução[1], manteve o apontamento de irregularidade pelos seguintes itens: a) contas bancárias com saldo a descoberto; b) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas; c) fontes de recursos com saldos a descoberto.



Quanto às contas bancárias com saldo a descoberto, a COFIM havia apontado déficit nas contas nº 110019; 1110019; e 54798.

Na Instrução nº 5202/16[2], a COFIM ressaltou a diferença encontrada na conta nº 1110019, uma vez que o Responsável pelas contas apresentou documentos esclarecedores. Na Instrução nº 2687/17[3], a conta nº 110019 deixou de ser analisada e a conta nº 54798 foi considerada irregular.

Nas peças nº 95 a 99 destes autos, o Responsável pelas contas apresenta extrato bancário da conta nº 110019. No entanto, deixou de apresentar o extrato da conta nº 108375, conforme apontado pela COFIM, nos seguintes termos:

“Observa-se que responsável não apresentou aos extratos bancários das contas correntes 110019 e 108375, e, para fins de comprovação, são necessários os extratos das contas correntes com a situação em 31/12/2013, e também, se for o caso, dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores em conciliação.” Desse modo, necessário que o Responsável apresente tais documentos.

Quanto à conta nº 54798, o Responsável pelas contas alega que houve um lapso no encerramento do exercício, pois o Município poderia ter revertido o saldo remanescente em saúde para a conta de recursos livres, já que o mínimo havia sido aplicado, garantindo o equilíbrio fonte x banco; e que a referida conta não havia ficado negativa no extrato. Alegou, também, que logo no início de 2014 foram regularizados os erros contábeis verificados, apresentando o balancete por fontes de recursos para tal comprovação.

Desse modo, entendendo necessária nova manifestação da COFIM a fim de analisar os documentos da conta nº 110019 e para verificar se os erros contábeis da conta nº 54798 foram corrigidos no início de 2014.

I – Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que realize a intimação do Sr. Geraldo Gomes, gestor responsável pelas contas, para que apresente o extrato da conta nº 108375, conforme apontado pela COFIM na Instrução nº 5202/16[4].

II – Após, remetam-se os autos para a COFIM a fim de analisar os documentos da conta nº 110019 e para verificar se os erros contábeis da conta nº 54798 foram corrigidos no início de 2014.

III – Remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas para manifestação.

IV – Por fim, voltem os autos conclusos.

GCFAMG em 11 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 103 destes autos.

2. Peça 92 destes autos.

3. Peça 103 destes autos.

4. Peça 92 destes autos.

**PROCESSO Nº - 234049/16**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**INTERESSADO - ADELAR AGNES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLERIO BENILDO BACK, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO, DARCI JOSE ZOLANDEK, DIRCEU BRANDAO, ELIO DIDIMO, FLAVIANE DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, JOÃO HENRIQUE MILDENBERGE, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, MUNICÍPIO DE PALMITAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, MUNICÍPIO DE TURVO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**

**DESPACHO - 19/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO de ADELAR AGNES, CLERIO BENILDO BACK, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, MUNICÍPIO DE TURVO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 8012/17 (Peça 102), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal corroborado pelo Parecer Ministerial 8720/17 (peça 104), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 12 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 394251/14**

**ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE - APPF ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL MADER GONÇALVES - CURITIBA**  
**INTERESSADO - JOÃO SALVADOR ALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO - 20/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Conforme alegado pelas partes e já verificado no Despacho nº 1041/17[1], o Município de Curitiba não foi registrado como Interessado nos presentes autos, inclusive nos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 18498-4/09.

Assim, entendendo necessária a sua inclusão em ambos processos.

Também verifico que o Município de Curitiba já iniciou os procedimentos para o cumprimento do Acórdão nº 3678/14[2], e apontou certas dificuldades encontradas para tal, conforme suas alegações e documentos apresentados.

Assim, entendendo necessário que o Município de Curitiba informe o estado atual das providências tomadas em relação à obtenção do Cadastro Negativo de Débito específico da obra realizada na Escola Municipal Rachel Mader Gonçalves e do adequado registro patrimonial da obra, nos termos do Acórdão nº 3678/14[3], apresentando cópias de todo o processo administrativo instaurado para tal.

Necessário, também, que o Município informe os obstáculos existentes, no presente momento, para o cumprimento do Acórdão nº 3678/14, e apresente uma estimativa de tempo necessário tal cumprimento.

I – Desse modo, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo - DP para a inclusão do Município de Curitiba como Interessado nos presentes autos de Embargos de Declaração e nos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 18498-4/09, em anexo a estes autos.

II – Intime-se o Município de Curitiba, para que informe a situação do estado atual das providências tomadas em relação à obtenção do Cadastro Negativo de Débito específico da obra realizada na Escola Municipal Rachel Mader Gonçalves e do adequado registro patrimonial da obra, nos termos do Acórdão nº 3678/14[4], apresentando cópias de todo o processo administrativo instaurado para tal; e para que informe os obstáculos encontrados, no presente momento, para o cumprimento do Acórdão nº 3678/14, e apresente uma estimativa de tempo necessário tal cumprimento.

III – Por fim, retornem os autos conclusos.

GCFAMG em 12 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 86 destes autos.

2. Peça 52 destes autos.

3. Peça 52 destes autos.

4. Peça 52 destes autos.

**PROCESSO Nº - 444439/09**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**DESPACHO - 24/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 9448/17 (Peça 46), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 15 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 554197/13**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

**ENTIDADE - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA**

**INTERESSADO - RUBENS PAVAN**

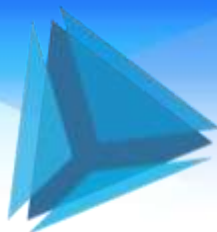
**DESPACHO - 26/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Trata-se de Relatório de Monitoramento instaurado em razão de determinação contida no Acórdão nº 396/09[1], prolatado nos autos de Relatório de Auditoria nº 41271-3/03, visando monitorar a situação econômico-financeira da Sercomtel S/A Telecomunicações e de suas coligadas (ASK – Cia Nacional Call Center S/A; Adatel TV - Comunicações Osasco S/A; e Adatel TV - Comunicações São José S/A), até que estas coligadas atinjam o equilíbrio econômico e financeiro e devolvam os aportes de recursos financeiros realizados pela Sercomtel.

Após o trâmite processual, a COFIM verificou[2] que a coligada ASK – Cia Nacional Call Center S/A atingiu o equilíbrio econômico-financeiro em 2016 e as empresas Adatel TV – Osasco e São José – tiveram suas falências decretadas, não havendo devolução dos aportes realizados pela Sercomtel S/A por qualquer das empresas; e opinou pelo arquivamento dos presentes autos, pois não haveriam elementos nos presentes autos que comprovassem que os investimentos nas empresas coligadas decorreram de atos contrários ao ordenamento jurídico.

O Ministério Público de Contas opinou que, em relação às coligadas falidas, não há mais objeto a ser monitorado; e que, em relação à coligada ASK – Cia Nacional Call Center S/A, atualmente denominada de Sercomtel Contact Center S.A, deve ter prosseguimento o presente feito, uma vez que atingiu seu equilíbrio econômico financeiro de 2016, devendo ser verificada a efetiva devolução dos aportes realizados



pela Sercomtel S/A.

Desse modo, acato o opinativo do Ministério Público de Contas, devendo ser verificada a efetiva devolução dos aportes financeiros realizados pela coligada ASK – Cia Nacional Call Center S/A, atualmente denominada de Sercomtel Contact Center S.A, à Sercomtel S/A, nos termos do Acórdão nº 396/09[3].

I – Assim, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo - DP para que promova a intimação da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, na pessoa de seu atual gestor, para que apresente informações atualizadas da situação econômico financeira da coligada ASK – Cia Nacional Call Center S/A, atualmente denominada de Sercomtel Contact Center S.A, e para que apresente um prognóstico da devolução efetiva dos aportes realizados pela Sercomtel S/A Telecomunicações.

II – Após, remetam-se os autos para a COFIM e ao Ministério Público de Contas, para as manifestações cabíveis.

III – Por fim, retornem os autos conclusos.

GCFAMG em 15 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Pg. 03 da peça 09 destes autos.

2. Peça 28 destes autos.

3. Pg. 03 da peça 09 destes autos.

**PROCESSO Nº - 808359/17**

**ASSUNTO - DENÚNCIA**

**ENTIDADE - ART. 33 DA LC/PR 113/05**

**INTERESSADO - ART. 33 DA LC/PR 113/05**

**DESPACHO - 28/18 – GCFAMG**

Relatório

Versa o presente expediente acerca de denúncia apresentada por quatro vereadores do Município de A. noticiando a aquisição de peças para veículo por valor superior aos preços praticados no mercado e sem a comprovação do efetivo proveito à Municipalidade, uma vez que não verificada a execução dos respectivos serviços, bem como observado que o veículo em questão esteve em atividade durante o período do conserto.

Fundamentação

Os fatos estão claramente expostos, havendo sido trazidos documentos suficientes para comprovar, ao menos de forma perfunctória, as alegações. Além disso, as peças regimentalmente previstas como necessárias em processos de tal espécie foram devidamente acostadas.

Preenchidos, portanto, os requisitos legais, deve ser conhecida a denúncia.

Porém, dentre os agentes arrolados na manifestação contida na Peça 17, entendo que inexistem documentos demonstrando nexo de causalidade entre as supostas irregularidades e a conduta dos Srs. CAF e ARSS, pelo que não entendo que devam compor o rol de interessados.

Determinações

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de DM, VCC, CGKO e JPM no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE A. e dos Srs. DM, VCC, CGKO e JPM, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa/manifestação em relação à denúncia objeto deste expediente, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 16 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 461235/17**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

**INTERESSADO - JOSE MARIA REIS JUNIOR, THAIS FERNANDA SEHNEN DE SOUZA**

**DESPACHO - 34/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 64) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 541115/17**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A**

**INTERESSADO - MAURO MAXIMIANO, NILTON LIMA DA COSTA, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

**DESPACHO - 36/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária foram instaurados em razão de determinação exarada no Acórdão nº 2588/17, proferido nos autos de Prestação

de Contas Anual nº 37507-9/14, referente às contas anuais da CODESA – Cia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A, do Município de Goioerê, do exercício financeiro de 2013.

O referido Acórdão verificou situação de inadimplência da entidade com os recolhimentos do INSS e do FGTS, podendo haver lesão aos cofres da entidade.

Em consulta aos referidos autos de Prestação de Contas Anual, verificou-se que o Relatório da Diretoria[1] informa que a CODESA não realizou nenhuma atividade operacional e financeira no exercício de 2013, sendo que seus funcionários foram cedidos para prestar serviços diretamente ao Município de Goioerê, sendo lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas, Urbanismo e Habitação.

Por essa razão, ainda nos termos do referido Relatório, não teriam sido recolhidas as contribuições previdenciárias, que ficaram a cargo do Município de Goioerê.

Através do Despacho nº 1162/17[2], reiterado pelo Despacho nº 1162/17[3], foi determinada a realização de intimação da CODESA e do Município de Goioerê, a fim de que apresentassem informações detalhadas e atualizadas da situação da CODESA.

Conforme peças nº 19 e 20, a CODESA e o Município de Goioerê informaram que a CODESA está com suas atividades paralisadas desde 2009, em razão de altos custos de manutenção e de funcionários, além de dívidas elevadas, inclusive INSS e FGTS, sendo a empresa mantida, apenas, formalmente.

Informaram, também, que a solução vislumbrada para o problema seria a liquidação e extinção da empresa, com a respectiva baixa no CNPJ, incorporando o ativo e passivo da empresa ao patrimônio do Município de Goioerê; e que estão sendo tomadas providências nesse sentido.

Tendo em vista a situação narrada pelo Município e pela CODESA, verifico que seria cabível firmar um TAG - Termo de Ajustamento de Gestão por parte do Município de Goioerê, na pessoa de seu atual Prefeito, e por parte da CODESA, na pessoa de seu atual gestor, conforme previsto na Resolução nº 59/2017[4] deste Tribunal de Contas, a fim de regularizar em definitivo a situação da CODESA, promovendo sua extinção e assunção do ativo e passivo por parte do Município, conforme os devidos trâmites legais.

Para tanto, é necessário que o Município e a CODESA manifestem interesse em firmar o TAG, sendo que, em caso de resposta positiva, será concedido novo prazo para que apresentem minuta de plano de ação, onde deverão ser realizados estudos e apresentadas medidas a serem adotadas para a regularização da situação, bem como seus prazos de cumprimento, nos termos da Resolução nº 59/2017 deste Tribunal de Contas.

A assinatura do TAG e o seu cumprimento poderão suspender e afastar a aplicação de penalidades e sanções aos gestores do Município e da CODESA, nos termos do art. 12 da referida Resolução, e contribuir positivamente para o julgamento das contas da CODESA e do Município, além do julgamento dos presentes autos, uma vez que a CODESA está em situação irregular, sem qualquer funcionamento e com dívidas acumuladas, além de possíveis irregularidades existentes nas relações trabalhistas, uma vez que os funcionários estão sendo utilizados pela Prefeitura, conforme informações prestadas.

I - Desse modo, tendo em vista que a regularização da presente situação envolve a baixa definitiva da CODESA, através de lei municipal, levantamento patrimonial, assunção de ativos e passivos por parte do Município, etc., verifico que seria cabível firmar um TAG - Termo de Ajustamento de Gestão por parte do Município de Goioerê, na pessoa de seu atual Prefeito, e por parte da CODESA, na pessoa de seu atual gestor, conforme previsto na Resolução nº 59/2017[5] deste Tribunal de Contas.

II - Assim, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Município de Goioerê, na pessoa de seu atual Prefeito, e da CODESA, na pessoa de seu atual gestor, para que informem se há interesse em firmar TAG - Termo de Ajustamento de Gestão junto a este Tribunal de Contas, nos moldes preconizados na Resolução nº 59/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de regularizar em definitivo a situação da CODESA, promovendo sua extinção e assunção ativos e passivos por parte do Município, conforme os devidos trâmites legais, ficando desde já informados que, caso a resposta seja positiva, novo prazo será concedido para que apresentem minuta de plano de ação, onde deverão ser realizados estudos e apresentadas medidas a serem adotadas para a regularização da situação, bem como seus prazos de cumprimento.

III – Por fim, voltem conclusos para avaliação de novas providências.

GCFAMG em 17 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 03 dos autos nº 37507-9/14.

2. Peça 05 destes autos.

3. Peça 12 destes autos.

4. Disponível em < <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-59-de-1%2C%20-de-fevereiro-de-2017/297562/area/10> >

**PROCESSO Nº - 355233/15**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVANA SAES BUSATO**

**DESPACHO - 43/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA e do Sr. GUSTAVO JUSTO SCHULZ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender e apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 118/18-COFIM (Peça



86) e no Parecer 74/18, do Ministério Público de Contas (Peça 88), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. GCFAMG em 22 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 693840/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO - JORGE LUIZ QUEGE, MARIA EMÍDIA DA SILVA, MARY STELA DA SILVA BOGARIM**

**DESPACHO - 44/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s): - INTIMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 13/18 (Peça 31), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 22 de janeiro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 25879/18**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA**

**INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 4/18**

EMENTA: Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis. Deferimento.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 297, § 2º e 428, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis das Coordenadorias de Execuções, de Fiscalização Municipal, de Fiscalização de Transferências e Contratos e de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem assim do Ministério Público de Contas, DECIDO,

ante o preenchimento dos requisitos legais e a inexistência de pendências junto a esta Corte, pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória pretendida, com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 2º do Art. 297 do Regimento e da Lei Estadual n. 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do § 4º, primeira parte, do art. 297 do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 454617/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: ANTONIO JACIEL LASKOSKI, GELSON STAFIM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, VINICIUS IANOSKI LASKOSKI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 36/18**

Trata-se de Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas instaurada para apurar eventuais irregularidades no Município de Irati durante a gestão do Sr. Odilon Rogério Burgath[1], consistentes na (i) incompatibilidade entre a advocacia e o exercício do cargo de Ouvidor pelo Sr. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski e na (ii) prática de nepotismo na contratação do Sr. Antonio Jaciel Laskoski pelo município, apontado como pai do Ouvidor referido.

O expediente foi inicialmente encaminhado pelo Sr. Gelson Stafim, mas, por falta de identificação documental, foi arquivado mediante o Despacho n.º 951/14-GCG (peça 07).

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência, este solicitou seu ingresso no processo na condição de representante, a fim de dar continuidade ao feito (Parecer n.º 8598/14, peça 10).

Assim, por meio do Despacho n.º 1334/14-GCG (peça 11), a Representação foi recebida, sendo determinada a citação do Município de Irati e dos Srs. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski, Antonio Jaciel Laskoski e Odilon Rogério Burgath.

As defesas foram apresentadas às peças 26 e 30/42.

Em primeira instrução, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal opinou pela improcedência da Representação, entendendo que não restou caracterizado o nepotismo, tampouco comprovada a suposta irregularidade na atuação do Ouvidor como advogado do Prefeito Municipal (Parecer n.º 9370/16, peça 46).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, sugeriu nova intimação dos interessados para apresentar, in verbis (Parecer Ministerial n.º 12142/16, peça 48):

i) A Lei de criação do cargo de Ouvidor, com a indicação da carga horária a ser cumprida e dos requisitos necessários à sua assunção;

ii) Esclarecimentos quanto à existência ou não de previsão legal acerca da dedicação exclusiva ao ocupante do cargo em comissão de Ouvidor;

iii) O Decreto Executivo, mencionado no parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 2176/2004, contendo as atribuições específicas inerentes ao responsável pela Ouvidoria Municipal; e

iv) O controle de frequência do Sr. Vinicius Ianoski Laskoski durante o exercício de 2014.

O opinativo do órgão ministerial foi acolhido pelo Despacho n.º 1576/16-GCG (peça 50), sendo determinada a intimação do Prefeito Municipal para esclarecimentos.

Decorrido o prazo sem a apresentação de resposta, a COFAP manifestou-se pela intimação do Sr. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski, nos termos do opinativo do parecer ministerial, sem prejuízo de nova intimação do Sr. Odilon Rogério Burgath (Parecer n.º 1484/17, peça 73), o que foi acatado pelo Despacho n.º 1400/17 (peça 74).

Em resposta (peças 86 a 90), o ex-Prefeito informou que o cargo de Ouvidor encontra previsão na Lei Municipal n.º 2176/04, inexistindo exigência de dedicação exclusiva. Apontou que, enquanto esteve no cargo comissionado, o Sr. Vinicius Antônio Ianoski Laskoski "trabalhou com assiduidade e usou de zelo no cumprimento de suas atribuições".

Sobre o controle de frequência, esclareceu que foi iniciada durante sua gestão a implantação do ponto biométrico, a qual não foi concluída por necessidade de adequações.

Os mesmos esclarecimentos foram apresentados pelo interessado Vinicius Antônio Ianoski Laskoski às peças 93 e 94.

Por meio do Parecer n.º 8255/17 (peça 95), a COFAP opinou pela improcedência da Representação, "ante a ausência de nepotismo e de acúmulo de cargo na nomeação de Vinicius Antônio Ianoski Laskoski". No entanto, sugeriu a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para "análise da legitimidade dos cargos providos de forma comissionada pelo Município de Irati".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer Ministerial n.º 8721/17 (peça 97), acompanhou o opinativo da unidade técnica quanto à inexistência de nepotismo e à necessidade de abertura de Tomada de Contas Extraordinária para apurar os cargos comissionados do município.

Também, corroborou a conclusão da COFAP em relação à ausência de irregularidade no cargo de Ouvidor, mas sugeriu a expedição de determinação ao Município de Irati para que "implemente o controle de jornada de seus servidores efetivos e comissionados".

É o relatório.

Em que pese o processo ter recebido manifestações conclusivas da unidade técnica e do órgão ministerial, entendo que o feito ainda não está em condições de julgamento.

Conforme as conclusões extraídas do Parecer n.º 8255/17-COFAP (peça 95), reputo necessário perquirir se o cargo de Ouvidor Municipal enquadra-se nas funções de direção, chefia ou assessoramento, a fim de melhor verificar a compatibilidade, ou não, com o exercício da advocacia, nos termos noticiados nesta demanda.

Assim, cite-se o Município de Irati, na pessoa de seu representante legal, bem como os Srs. Odilon Rogério Burgath (ex-prefeito) e Vinicius Antônio Ianoski Laskoski, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam quanto à natureza do cargo de Ouvidor Municipal – à época da nomeação do representado e atualmente –, demonstrando o alegado enquadramento nas funções de direção, chefia ou assessoramento.

Por oportuno, determino também a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, para ciência da presente demanda e eventual adoção de providências, diante da previsão do artigo 28 do Estatuto da Advocacia[2].

À Diretoria de Protocolo, para a expedição de ofícios.

Após, decorrido o prazo para a apresentação de resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Gestão 2013/2016.

2. Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou



indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

**PROCESSO N.º: 664942/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, JAYME LAZZARETTI, MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 77/18**

Ante a proposta técnica de encerramento do processo com base no limite de alçada fixado[1] na Resolução 60/2017, à manifestação do Ministério Público de Contas (§ 2º[2] do art. 2º daquela normativa).

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 1º...

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

2. § 2º Caso a irregularidade implique em dano ao erário de valor não definido no momento da instauração do processo ou do procedimento e durante o curso do processamento verifique-se que o valor é inferior ao mínimo fixado, avaliar-se-ão os custos já despendidos até o momento e a relevância e a oportunidade de se dar continuidade ao feito, sendo necessário para o encerramento do processo a oitiva da unidade técnica atuante no feito e do Ministério Público de Contas, assim como deliberação do órgão colegiado competente pelo julgamento do processo.

**PROCESSO N.º: 822696/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: WESLEY CARNEIRO ULRICH**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 78/18**

Considerando o decurso de prazo (peça nº 8) sem interposição de recurso quanto ao Despacho nº 2093/17 (peça nº 6), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 964187/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**

**INTERESSADO: ROSEMEIRY APARECIDA ALARCON, WSMI**

**REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP**

**PROCURADOR/ADVOGADO: RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 79/18**

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1], com pedido cautelar, encaminhada por WSMI Representações Comerciais Ltda., em virtude de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 24/2016, tipo técnica e preço, promovida pelo Município de Ivaiporá.

Referida licitação tem por objeto (peça 04):

(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCOS DE DADOS INCLUSO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO TODA A CONVERSÃO DE DADOS EM TODA BASE PRÉ EXISTENTE PARA OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO, PATRIMÔNIO, FROTES, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, OBRAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PORTAL RH, TRIBUTOS WEB, FOLHA DE PAGAMENTO, LRF E ISSQN, NOTA

FISCAL ELETRÔNICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O valor máximo do certame é de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais).

Insurge-se a requerente contra os seguintes pontos do edital:

a) Atribuição, como fator de ponderação, de peso 07 para o índice técnico e de peso 03 para o índice de preço para a aferição da melhor proposta (itens 19.1, 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3);

b) Quesitos técnicos previstos no anexo II do edital: (b.1) item “b”, que prevê mais pontos para quem instalar e converter dados em prazo inferior a 30 dias, gradativamente; (b.2) item “d” – plano de atendimento local, uma vez que tal disposição não representa aptidão técnica, mas atribui critério para se manter técnicos no município; (b.3) item “f” – pontuação gradativa quanto ao local de customização dos sistemas; e (b.4) item “h”, quanto ao local onde será realizada a conversão de dados;

c) Impedimento à participação de empresas em recuperação judicial (itens 8.2 e 8.11, “d”, do edital);

d) Ausência no edital do número de usuários a serem capacitados, o que interfere na elaboração das propostas de preços;

e) Exigência de declaração de que a licitante não está suspensa de participar de licitação junto à Administração Pública (item 8.11, “e”, do edital);

f) Exigência de comprovação de aptidão de desempenho compatível (“idêntico”) com objeto da licitação (item 11.8.4 do edital);

g) Exigência de visita técnica (item 11.8.5 do edital);

h) Ausência de critério de atualização monetária em caso de atraso de pagamentos; e

i) Prazo irregular para apresentação de nova documentação para as microempresas e empresas de pequeno porte (item 12.10 do edital).

Diante disso, pleiteia o recebimento da Representação, para que seja determinada a retificação do edital nos pontos destacados e a suspensão do certame.

As peças 10 e 11, a representante anexou a resposta à impugnação apresentada em face do edital.

Em manifestação preliminar (peças 20/21), determinada pelo Despacho n.º 569/17 (peça 15), a Sra. Rosemeiry Aparecida Alarcon (subscritora do edital) apresentou esclarecimentos e informou que a empresa requerente não possui atividade social compatível com o objeto do certame.

O prazo do município, por sua vez, decorreu sem a apresentação de resposta (peça 25). Encaminhados os autos à unidade técnica para subsidiar o juízo de admissibilidade, a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas – Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação reputou necessária a apresentação de cópia integral do procedimento licitatório questionado, nos termos determinados no Despacho n.º 569/17 (peça 15), a fim de embasar a adequada instrução do feito.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que a Representação deve ser recebida, haja vista que os fatos narrados podem configurar afronta à Lei n.º 8.666/1993, e diante do preenchimento dos requisitos do §1º[2] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Em que pesem os esclarecimentos iniciais apresentados pela Presidente da Comissão de Licitação, observo que não foi juntada a íntegra da Tomada de Preços n.º 24/2016, conforme solicitado, restando necessária a tramitação do feito para a melhor apuração dos fatos noticiados.

Saliente que esta fase processual comporta apenas cognição sumária, de modo que a conclusão acerca das efetivas irregularidades será constatada apenas após a devida instrução.

Quanto ao pedido cautelar, não vislumbro, nessa análise preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida, mormente do periculum in mora. Segundo consta da inicial, o pedido de suspensão foi formulado unicamente diante da proximidade da abertura da licitação, que ocorreu em 09/12/2016, não perdurando a alegada urgência, portanto.

Em razão do exposto, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993 em todos os pontos questionados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir na autuação, como representado, o Sr. Luiz Carlos Gil (ex-prefeito[6]);

b) Citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Ivaiporá, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Gil (ex-prefeito municipal) e a Sra. Rosemeiry Aparecida Alarcon (subscritora do edital), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[7], apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da demanda, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório.

Cabe alertar aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por



esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. Gestão 2013/2016.

7. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

**PROCESSO Nº: 251261/16**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: DARLAN JANES MACEDO SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 80/18**

Vistos e examinados.

Determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo - DP para:

1. Incluir na autuação do feito, como interessada, a Sra. Christianara Folkuenig, nomeada como liquidante, e proceder à sua intimação, nos termos regimentais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido nas Instruções nº 364/17-COFIM (peça 17) e nº 1880/17-COFIM (peça 26).

2. Proceder à intimação do Sr. Darlan Janes Macedo Silva, na qualidade de gestor, em seu endereço pessoal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido nas Instruções nº 364/17-COFIM (peça 17) e nº 1880/17-COFIM (peça 26), nos termos regimentais.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 582150/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ELIZEU COUTINHO, EMERSON SANTO STRESSER, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 81/18**

1. Considerando a comprovação do escorreito cumprimento da determinação contida no item "I, a" do Acórdão nº 3777/14 – Tribunal Pleno (peça nº 29) pelo Sr. Amauri Cezar Johnsson, bem como diante dos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Execuções e da manifestação favorável contida no Parecer nº 53/18 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 115), cabível a baixa de responsabilidade quanto ao referido item.

2. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções para registro e expedição de certidão de quitação de débito relativa ao Sr. Sr. Amauri Cezar Johnsson, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade. [...]

**PROCESSO Nº: 173558/06**

**ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS INSTRUÍDORES DE ARTES DE TELEMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 82/18**

1. Retornam os autos a este Gabinete com sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (Parecer nº 9427/17, peça nº 143) por diligência à origem, visando à ideal execução do Acórdão nº 427/07 – Pleno (peça nº 26):

[...] No caso em apreço, nota-se que a ação de cobrança ajuizada pelo município contra a ASSINARTES engloba o valor total das condenações trabalhistas decorrentes do convênio administrativo, incluindo-se as verbas de natureza salarial, as quais não foram objeto de determinação de ressarcimento nos termos do Acórdão nº 427/07 – TP (peça 26), que se delimitou às parcelas indenizatórias não decorrentes da prestação de serviços dos autores.

Ante o exposto, opina-se pela intimação do município de Telêmaco Borba para que apure o valor das parcelas referentes aos honorários contábeis e advocatícios dispendidos nas reclamatórias trabalhistas enumeradas nas folhas 2, 3 e 4 de peça 134, que constituem efetivamente o montante a ser ressarcido aos cofres públicos nos termos do despacho nº 1682/08 – GCG (peça 64) e Acórdão nº 427/2007 – Pleno (peça 26), e comprove adoção de medidas tendentes a recomposição dos danos.

2. Não houve oposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 9225/17 (peça nº 145). O órgão ministerial sugeriu, adicionalmente, que "o Município esclareça quanto a possibilidade de descaracterização da personalidade jurídica da referida Associação, a fim de que a diretoria à época seja também acionada judicialmente".

Acato as diligências sugeridas pela unidade técnica e MPJTC.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de Telêmaco Borba, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações e esclarecimentos indicados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal na peça nº 143 e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas na peça nº 145.

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 265637/16**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, OLGA MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 83/18**

Vistos e examinados.

Determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo - DP para: Incluir na autuação do feito, como interessada, a Sra. Christianara Folkuenig, nomeada como liquidante, e proceder à sua intimação, nos termos regimentais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido nas Instruções nº 369/17-COFIM (peça 17) e nº 1879/17-COFIM (peça 26).

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 915260/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 85/18**

Vistos e examinados.

Nos termos do art. 404[1] do Regimento Interno, antes de apreciar a medida cautelar proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (peça 11), para efeito de suspender o processo de licitação para contratação da empresa organizadora do concurso público, determino a intimação do Município de Maringá, por seu representante, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias, observadas as disposições contidas no art. 405 do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 405. Nas hipóteses de que trata essa Seção, as comunicações e a resposta do responsável ou interessado poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por telegrama e fac-símile com confirmação de recebimento, no prazo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da comunicação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º: 280444/10****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ****INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA, PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA****PROCURADOR/ADVOGADO: KARINA AYUMI TANNO****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 86/18**

1. Considerando o contido nas Instruções nº 681/17 e nº 682/17 da Coordenadoria de Execuções (peças nº 53 e 54), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de José Maria Ferreira relativamente às multas do item I do Acórdão nº 3905/17 do Tribunal Pleno (peça nº 44).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

2. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 733081/17****ENTIDADE: JEVERSON GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ****INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA, LEONICE SILVEIRA, OSMAR****JOSÉ BLUM CHINATO, PAULO SERGIO VALENGA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 88/18**

1. Trata-se de Representação proposta por Jeverson Gomes da Silva e Paulo Valenga, vereadores da Câmara Municipal de Carambeí, por meio da qual encaminharam cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Investigação nº 1/2017, instituída pela Portaria nº 82/2017 com o intuito de apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pelo Município de Carambeí, que culminaram na contratação da empresa Unilog Comercial e ainda, para investigar suposta contratação irregular de empresas especializadas em serviços de plantões médicos.

Consta nos autos que a investigação realizada pela Casa Legislativa iniciou-se a partir de Denúncia formulada pelo Sr. Gleidson Carlos Greinert, protocolada sob o nº 00154, no dia 19 de abril de 2017.

Findos os trabalhos, a Comissão Especial de Investigação opinou pela improcedência do expediente, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A despeito do opinativo pela improcedência dos fatos apurados, ressaltou a necessidade de reforçar o controle e a fiscalização dos certames e contratos decorrentes.[1]

Após, a Comissão Especial de Investigação sugeriu a adoção de medidas para melhorar a organização do trabalho e a eficiência da gestão na municipalidade, inclusive "incentivar a qualificação dos servidores que são fiscais de contratos, através de cursos e palestras, que podem ser obtidos inclusive de forma gratuita como são os da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que oferece também cursos online".

Por meio do Despacho nº 1904/17 (peça nº 14), determinei a oitiva prévia do Município de Carambeí e do Procurador Jurídico da municipalidade, a fim de que se manifestassem preliminarmente sobre as conclusões apontadas no Relatório Final da Comissão Especial de Investigação.

Ainda, solicitei que juntassem aos autos cópia integral dos certames que resultaram na contratação da empresa Unilog, bem como solicitei que informassem quais medidas foram adotadas pelo Município para regularizar a precariedade de controles e fiscalização de licitações e contratos na municipalidade.

A municipalidade, seu gestor legal e a Procuradora do Município apresentaram defesa prévia (peças nº 19, 25 e 54), oportunidade em que afirmaram, em síntese, que a Representação foi motivada por fins políticos e que se verificou a legalidade e regularidade dos processos licitatórios questionados em Comissão Especial de Investigação junto ao Poder Legislativo.

Ainda, mencionaram que os fatos estão sendo apurados, também, junto ao Ministério Público Estadual, por meio do Inquérito Civil MPPR nº 0031.17.000285-6, já que os representantes veicularam junto ao órgão os mesmos fatos noticiados a esta Corte. Nada obstante, informaram que a municipalidade, em acatamento às recomendações exaradas pela Comissão Especial de Investigação, adotou as medidas para melhorar dos processos de fiscalização e controle dos processos licitatórios e contratos administrativos, citando os seguintes procedimentos:

1. Dentro do procedimento de compras é designado, desde o início do processo licitatório até a formalização do contrato administrativo, um procurador responsável especificadamente para aquele fim, o qual deverá, sempre que solicitado, emitir

parecer acerca da (i) legalidade do procedimento adotado para a realização da licitação e também para a formalização do respectivo contrato administrativo;

2. Todos os secretários municipais foram alertados de que, caso solicitada a abertura de licitação – para aquisição de bens ou prestação de serviços –, estes serão responsáveis pela condução do procedimento e também pela designação de servidores que fiscalizem a execução.

Importante frisar que anteriormente somente o Secretário de Administração era responsável por eventuais falhas, o que acabava por sobrecarregar os trabalhos do Secretário de Administração;

3. Sempre, em todos os procedimentos, a fiscalização é realizada pelo fiscal de contrato, o qual fará a conferência do(s) objeto(s) licitado(s), no entanto, em caso de procedimento específico - técnico, por exemplo, entrega de medicamentos, haverá, além do fiscal de contrato, também o almoxarife da pasta de Saúde e um servidor técnico, neste caso, um farmacêutico, para que se ateste se o objeto licitado corresponde ao entregue à Administração Municipal;

4. A gestão do contrato, como exposto no item 2, é de responsabilidade do Secretário da pasta que solicitou a abertura de licitação, no entanto, este poderá designar mais servidores para ajudarem na fiscalização da execução do contrato, o qual, solidariamente ao Secretário, responderá por eventual falha procedimental. Ao fim, pugnam pela improcedência total da Representação.

2. Analisada a peça exordial, bem como examinada a manifestação do Município de Carambeí e a documentação que a instruiu, encontra-se o processo apto ao juízo de admissibilidade.

O exame dos autos revela que a Representação não deve ser recebida, haja vista que as supostas irregularidades suscitadas pelos representantes já foram objeto de análise pelo Poder Legislativo em Comissão Especial de Investigação, o qual concluiu pela improcedência das alegações (peça nº 2, fl. 28 e ss.).

Sobre as conclusões da Comissão Especial de Investigação, observa-se apenas que foram exaradas sugestões para otimizar os mecanismos de controle interno, providências que o Município de Carambeí tem buscado adotar.

Nada obstante, é de se notar que o assunto vem sendo tratado pelo Ministério Público Estadual, o qual instaurou o Inquérito Civil nº 0031.17.000285-6 (peça nº 26).

Destes modo, considerando que já houve apreciação dos fatos pelo Poder Legislativo, bem como considerando a atuação do Ministério Público Estadual acerca dos mesmos fatos, revela-se despicienda e desarrazoada a multiplicação de processos submetidos a este Tribunal, especialmente quando está comprovada a atuação concorrente de órgãos dotados de mecanismos investigativos amplos.

No mesmo sentido tem se posicionado os demais julgadores desta Corte de Contas ao exercer juízo de admissibilidade de Denúncias e Representações, conforme trechos adiante colacionados:

PROCESSO Nº: 502860/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 786/17

Tratam os autos de Representação encaminhada pelo senhor Chico Caiana, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – SANEPAR instaurada junto à Câmara Municipal de Maringá com o objetivo de "apurar a qualidade dos serviços de saneamento básico executados pela SANEPAR, o encerramento do contrato de concessão finalizados em 2010, a quantificação das ações de capital social de direito do Município de Maringá e se o Município de Maringá exerce adequadamente a fiscalização e a regulação dos serviços de água e esgoto nos termos da legislação vigente". Foi encaminhado o Relatório Final da CPI (peça 4), por meio do qual foram apurados diversos fatos, dentre eles, que não houve prorrogação contratual de acordo com a legislação vigente à época, o que ensejou à ação judicial movida pelo Ministério Público Estadual. Foi expedido ofício ao Ministério Público de Contas Estadual solicitando informações a respeito do Inquérito Civil Público MPPR - 0088.14.000911-4, e se houve propositura de ação penal. Por sua vez, este esclareceu que não foram apresentados indícios suficientes para ajuizamento de eventual Ação Civil Pública, e que o feito ainda se encontra em fase de instrução (peça 37). Ressalto que o Ministério Público Estadual detém mecanismos de investigação, a ele constitucionalmente conferidos, cujos resultados certamente motivaram o oferecimento da denúncia perante a esfera criminal. Não obstante a independência de instâncias de apuração, que não impede o prosseguimento do presente feito em razão da existência de ação judicial com o mesmo objeto, não vislumbro razoabilidade na multiplicação de processos submetidos à jurisdição deste Tribunal, principalmente na hipótese de atuação concorrente, sem inovação investigativa, sob pena de obstar o exercício de sua função precípua no controle externo. Desta forma, mesmo reconhecendo a gravidade da situação em questão, com base no princípio da razoabilidade e na desnecessidade de movimentação dúplice de mecanismos com desfechos similares disponíveis para apuração de uma mesma situação, deixo de receber a presente Representação, nos termos do artigo 32, XII e artigo 276, parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno[1]. Encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 12 de maio de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 549453/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 285/17

A 1ª Vara Federal de Guarapuava encaminhou cópia da decisão judicial, bem como



da respectiva certidão de trânsito em julgado, proferida nos autos n.º 5005639-39.2013.4.04.7006/PR da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, movida pela União – Advocacia Geral da União, em face dos senhores Adir José Visentin Seleme, Darci José Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e João Rubens da Rocha Barbosa, e das empresas Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Lealmaq – Leal Máquinas Ltda, em razão de irregularidades constatadas no procedimento de licitação pela modalidade Carta Convite nº 04/2002.

Mesmo diante das irregularidades ocorridas na licitação, como o direcionamento do procedimento licitatório e o “conluio” entre os concorrentes, a autoria e materialidade das condutas foram amplamente analisados a fundo no transcurso da ação judicial. No julgamento da Ação Civil Pública, ficou decidido que os réus Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. não podem contratar com o Poder Público em qualquer nível federativo, bem como de receber o benefício ou incentivo fiscal ou creditício de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a conta do trânsito em julgado (09/04/2015). Os réus Lealmaq – Leal Máquinas Ltda, João Rubens da Rocha Barbosa, receberam as mesmas penas, apenas diferenciando pelo tempo, que é por 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses a conta do trânsito em julgado (09/04/2015). Já o senhor Adir José Visentin Seleme, fica impedido pelo prazo de 5 (cinco) anos a conta do trânsito em julgado (09/04/2015).

Não obstante a independência de instâncias de apuração, que não veda o prosseguimento do presente feito em razão da ação judicial com trânsito em julgado com o mesmo objeto, não vislumbro razoabilidade na multiplicação de processos submetidos à jurisdição deste Tribunal, principalmente sem inovação investigativa, sob pena de prejudicar o exercício de sua função precípua no controle externo.

Esta forma, mesmo reconhecendo a gravidade dos apontamentos, com base no princípio da razoabilidade e na desnecessidade de movimentação dúplice de mecanismos com desfechos similares disponíveis para apuração de uma mesma situação, deixa de receber a presente Representação, nos termos do artigo 32, XII e artigo 276, parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos para a Secretária do Tribunal Pleno para certificação, nos termos do art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].

Após ao Ministério Público de Contas para ciência.

Posteriormente, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º do Regimento Interno[3] e remetam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme 168, VII, também do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 10753/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: NEIMAR PEDRO KAIBERS

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1406/17

Trata-se de representação protocolada pelo Sr. Neimar Pedro Kaibers, Procurador do Município de Virmond, por meio da qual noticia suposta renúncia indevida de receitas tributárias por omissão no aparelhamento fiscalizatório e arrecadatório do fisco municipal.

Em que pese a gravidade dos fatos que fundamentam a exordial, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito antes este egrégio Tribunal de Contas. In casu, verifica-se que houve os fatos em tela constituem objeto de apuração do Ministério Público Estadual (procedimento preparatório nº 0026.17.000099-1 oriundo da Comarca de Cantagalo), consoante demonstrado na peça 18 anexada a este expediente.

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hábil investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente denúncia, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente denúncia.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 8 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 398165/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: JANE CARLA ARAÚJO HEMIG

DESPACHO: 1491/17

Vistos e examinados.

Trata-se de representação protocolada junto a esta Casa pelo douto juízo da Vara Cível de Mangueirinha por meio da qual encaminha cópia da peça exordial dos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0001011-53.2013.8.16.0110, para conhecimento e providências cabíveis, atendendo a solicitação do insigne Ministério Público Estadual.

Verifica-se que em 28 de março do corrente ano foi prolatada sentença de primeiro grau dando parcial provimento ao pleito ministerial, nos seguintes termos (peça 42):

“Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar PROCEDENTE o requerido Albari Guimorvam Fonseca dos Santos nas penas previstas no artigo 12, II e III, da Lei nº 8.429/92, em razão da prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário afronta aos princípios constitucionais da administração, consistentes em:

a) ressarcir integralmente o dano causado ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, em razão do pagamento de remuneração sem qualquer prestação de serviços, no valor de R\$ 176.909,02 (cento e setenta e seis mil novecentos e nove reais e dois centavos), devidamente corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento;

b) perda da função pública;

c) suspensão dos direitos políticos de 6 anos;

d) pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano causado ao erário, mencionado no item “a” acima, equivalente a R\$353.818,04 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e dezoito reais e quatro centavos);

e) proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, que fixo, forte no § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil e as diversas intervenções que exigiu, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Em face da referida decisão foi interposta apelação pelo Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, ora representado, a qual se encontra aguardando as devidas contrarrazões do Parquet antes de ser remetida à apreciação do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Neste diapasão, em que pese a gravidade dos fatos que fundamentam a exordial, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito antes este egrégio Tribunal de Contas. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hábil investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente manifestação como representação, deixando ao Judiciário sua apreciação definitiva, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 27 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 10466/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

INTERESSADO: ESMAEL VELOSO DOS SANTOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1314/17

I - Trata-se de Representação originada do Ofício n.º 748/13-GPJ, encaminhado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA, que noticia supostas irregularidades na concessão e pagamento de diárias a Vereadores e servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR.

Determinadas diligências preliminares (peças n.º 04/06), a CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, representada pelo seu Presidente ESMAEL VELOSO DOS SANTOS, apresentou defesa, sustentando que:

a) A Recomendação sugerida pelo Ministério Público Estadual foi acolhida em sua integralidade, mediante a revogação da Resolução n.º 37/13 e a suspensão da concessão de diárias até adequação da legislação;

b) Sobre o tema foi expedida a Resolução n.º 43/14;

c) Os recursos públicos foram corretamente aplicados, tendo ocorrido nos últimos anos a redução de gastos a esse título;

d) As diárias foram instituídas “com o cunho de dar cobertura a todas as despesas



inerente aos eventos praticados, ou seja, o valor recebido pelo agente cobre: transporte, alimentação, estadia, pedágio, diferentemente de outros órgãos que além das diárias dispõem de automóveis, combustíveis, motoristas, hotéis etc., pois, esta Câmara não possui automóveis, garantindo desta forma uma economia significativa em Custos de aquisição de veículos, sua manutenção, combustível, seguros, motorista, encargos e impostos, entre outras despesas e riscos correlatos". A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução n.º 817/17, opinou pelo NÃO CONHECIMENTO do presente, em razão da existência de procedimento perante o Ministério Público Estadual, visando averiguar as irregularidades então tratadas.

É o breve relato.

II – Como bem pontuado pela Unidade Técnica, os indícios de irregularidade derivados da concessão de diárias são objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, que, inclusive, expediu a Recomendação Administrativa n.º 17/2013, que foi atendida pela Entidade, a fim de revogar a Resolução n.º 37/13, substituindo-a pela Resolução n.º 43/14.

Nesse contexto, despiendo o processamento da presente, que contém o mesmo objeto da investigação conduzida pelo Parquet Estadual.

III – Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO da presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 585123/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA APARECIDA

INTERESSADO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1326/17

I - Trata-se de Representação originária do Ofício n.º 548/2015, encaminhado pelo JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, dando ciência do ajuizamento de Ação Civil Pública n.º 0000463-07.2015.8.16.062, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de OLDINO JOSÉ VIGANO, NOÉ JOÃO DE LIMA, JOCÉLIA ZATTA, MARIELY CRISTINA BOTTEGA, G.J FRANCIOSI E CIA LTDA., M.B. GRACIANI – COMBUSTÍVEL LTDA., que tem como pedido e causa de pedir a imputação aos Réus de suposta prática de atos ímprobos relativos contratação de compra de produtos de forma irregular, envolvendo fraude em procedimento licitatório, com apresentação de folha falsificada de jornal.

Determinadas diligências preliminares (peças n.º 04 e 11), o MUNICÍPIO DE BOA VISTA APARECIDA, representado pelo seu Ex-Prefeito WOLNEI ANTONIO SAVARIS, manifestou-se nos autos, juntando cópia da exordial que instrui a citada Ação Civil Pública, bem como documentos que a acompanhou.

É o breve relato.

II – Depreende-se que os fatos extraídos do ofício encaminhado pelo JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, referentes aos supostos atos ímprobos advindos da contratação de compra de produtos de forma irregular, envolvendo fraude em procedimento licitatório, com apresentação de folha falsificada de jornal, são objeto de profunda análise pelo Poder Judiciário, por Ação Civil Pública de iniciativa do Ministério Público Estadual, pelo que despiendo o processamento da presente, com repetição de atos processuais que poderão desencadear desfecho de menor abrangência do que àquele proveniente da referida demanda judicial.

Destaca-se que nos autos Ação Civil Pública n.º 0000463-07.2015.8.16.062 já foi proferida decisão liminar determinando a constrição de bens do Réus.

III – Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO da presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 925645/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO JOAO DO PARANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1357/17

I - Trata-se de Representação originada do Ofício n.º 713/2016, encaminhado PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO JOAO DO PARANA, que informa o tramite do Procedimento Preparatório n.º MPPR-0178.16.000239-4, que tem como objeto averiguar o noticiado MARIA DO CARMO BOCHIO, Vereadora do MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU:

"(...) irregularidade na contratação [pelo MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU] de mais de 30 (trinta) pessoas por meio de RPA por terem parentesco com gestores, parlamentares e servidores públicos, (...)”

É o breve relato.

II – Os indícios de irregularidade derivados de supostas inconformidades na contratação de servidores pelo MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, por meio de RPA por terem parentesco com Gestores, noticiados pela Vereadora daquele Município, MARIA DO CARMO BOCHIO, são objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, consoante Procedimento Preparatório n.º MPPR-0178.16.000239-4.

Nesse contexto, despiendo o processamento da presente, que contém o mesmo objeto da investigação conduzida pelo Parquet Estadual.

III – Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO da presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 06 de julho de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 603005/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DESPACHO N.º: 737/17

Trata-se de REPRESENTAÇÃO concernente a documentação encaminhada pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, de titularidade do Juiz de Direito Julio Cezar Vicentini, consistente em cópia do despacho proferido nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0001710-94.2017.8.16.015, para a adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

2. A referida demanda judicial[1] é movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Dartagnan Calixto Fraiz, Edui Gonçalves, Irton Oliveira Muzel, Luciano Matias Diniz, Luciano Marcelo Dias Queiroz e Tania Dib, em razão de supostos pagamentos ilegais, ocorridos no período de setembro de 2011 a dezembro de 2012, feitos por intermédio da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro-AMUNORP, ao advogado Luciano Marcelo Dias Queiroz que, em valores atualizados, perfazem o total de R\$ 89.683,35 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

3. Verifico da inicial que as medidas requeridas pelo Parquet, que inclusive teve deferida medida de indisponibilidade de bens dos acusados, são suficientes para a repressão da irregularidade, e praticamente esgotam as medidas que poderiam vir a ser tomadas por este Tribunal, que poderiam configurar até mesmo indesejável bis in idem[2], com a atuação de dois órgãos públicos para o mesmo fim.

4. Assim sendo, e tomando de empréstimo a fundamentação utilizada em diversos precedentes similares[3], não vislumbro vantagem em processar essa representação, devendo esta Corte se concentrar em matérias de sua competência originária ou que, mesmo concorrendo com as do Judiciário, possa proteger, com maior efetividade, o interesse público.

5. Ante o exposto, deixo de receber a representação e determino o encerramento do presente processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno.

6. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

7. Após, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, Parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

8. Efetuada e certificada nos autos a comunicação aludida, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Informações Estratégicas, para os fins previstos no artigo 175-F do Regimento Interno.

9. Ao fim, deverão seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, com fulcro no artigo 32, inciso XII[4], artigo 168, inciso VII[5], artigo 276, §§ 3º e 5º[6], e artigo 398, §2º[7], todos do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 725410/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBÉ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÂMBÉ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2395/17

1. Trata-se de Requerimento Externo reatuado como Representação por determinação do Despacho n.º 584/17, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça n.º 09).

Por meio deste expediente, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cambé encaminha cópia de Recomendação Administrativa expedida nos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0020.17.000261-0, em face de Paulo Soares Nora, Presidente do Poder Legislativo de Cambé, diante da “flagrante ilegalidade na eleição do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambé para o biênio 2017/2018”, para ciência de seus termos e adoção das medidas que esta Corte entender cabíveis.

Consta da inicial que o Representado exerceu o mandato de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambé no biênio 2015/2016, fato que o impediria de se candidatar ao mesmo cargo para o biênio 2017/2018, por força do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Informação n.º 1017/17 (peça n.º 06), recomendou o processamento do feito, pelo fato de a nulidade na legitimação do Presidente da Câmara Municipal contaminar com vício de competência todos os atos



administrativos praticados pelo gestor do órgão.

2. Em consulta ao sistema Projudi do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi possível verificar que o Inquérito Civil nº MPPR-0020.17.000261-0 deu origem à Ação Civil Pública nº 0008145-60.2017.8.16.0056, em tramite perante a 1ª Vara Cível de Cambé.

Constatou-se, ainda, que, naqueles autos, na data de 27/09/2017, foi deferida tutela de urgência para determinar "o imediato afastamento do Sr. PAULO SOARES NORA do cargo/função de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambé." Muito embora a matéria de que trata o processo judicial em referência seja, também, de competência desta Corte de Contas, e repercuta na legitimidade para a prática dos atos de gestão da entidade, conforme apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, levando-se em conta os princípios da eficiência, de tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Novo Código de Processo Civil, e da utilidade da prática dos atos processuais, não deve ser processada a presente representação.

Isto porque a ação proposta, pelo que se depreende da documentação encaminhada e dos atos disponíveis para visualização no Projudi, esgota o objeto da irregularidade apontada, e tutela de urgência deferida e a decisão judicial de mérito a ser proferida com base nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92 exauram, praticamente, todo o objeto de eventuais medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Acrescente-se que os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução processual na Comarca de origem tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

Ademais, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam assim resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

A propósito, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 401/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns [1]. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Informações Estratégicas, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 175-F, do Regimento Interno.

1. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.  
2. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

3. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para aguardar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Coordenadoria de Informações Estratégicas e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência.  
4. Tendo-se em conta a repercussão da Ação Civil Pública nº 0008145-60.2017.8.16.0056, em tramite perante a 1ª Vara Cível de Cambé, na análise da legitimidade dos atos de gestão da entidade a serem objeto de julgamento nesta Corte, previamente ao arquivamento do feito, remetam-se os autos à área de acompanhamento de processos judiciais da Diretoria Jurídica, para que, nos termos do art. 159-B, III, do Regimento Interno, proceda ao acompanhamento da tramitação desse processo.

5. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.  
6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolado.  
4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.  
5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[2], c/c 276, §§3º e 5º[3], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.  
Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Consoante conclusões doravante transcritas: 1) Falta de controle de estoque de todos os produtos adquiridos, pois ficou claro nos depoimentos que não há este controle em nenhuma secretaria; 2) Contratos de prestação de serviços, em especial os de execução de obras, deverão contar com cláusulas exigindo qualidade e especificações mais técnicas; 3) Falta de especificação nos contratos de prestadores de serviços se poderão ou não terceirizar o mesmo; 4) No caso de permitir a terceirização, falta especificar as cláusulas que protejam o erário público de futuras demandas trabalhistas, desde uma simples responsabilidade subsidiária até um vínculo trabalhista, a responsabilidade por acidentes de trabalho e até a responsabilidade criminal por agenciamento de mão de obra, além da responsabilidade civil por danos a terceiros na execução dos serviços sem o preparo técnico necessário, pois como vimos no depoimento do Sr. Mariel, proprietário da

Unilog, o mesmo não verifica se os funcionários da empresa subcontratada utilizam-se de equipamentos como EPI'S; 5) A empresa contratada pela Prefeitura Municipal que puder terceirizar o serviço deverá comprovar que a sua terceirizada está com os recolhimentos tributários em dia, com retenção de INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF, sob pena de estar contribuindo para sonegação fiscal, pois em resposta a esta Comissão, a Empresa Unilog informou que não tem nenhum funcionário e, portanto não precisaria apresentar a GFIP; e em caso de não comprovação dos recolhimentos legais pela subcontratada, deverá a contratada recolher os valores e não o fazendo caberá a Prefeitura retê-los; 6) Ausência de segregação de funções, faltam normas (leis e decretos municipais de competência do Poder Executivo) identificando com clareza os papéis a serem desempenhados pelos agentes públicos nas contratações a serem realizadas, é o caso dos servidores das secretarias municipais que solicitam a aquisição dos produtos/objetos e fazem a pesquisa de orçamentos, é o caso dos Pregoeiros que possuem muita responsabilidade e recebem uma singela gratificação, sendo que o seu papel é que fará a diferença na economia dos cofres públicos, e os fiscais do contrato; 7) Fiscalização deficiente, a Administração possui um volume considerável de contratos em andamento e que precisam ser acompanhados (fiscalizados). Como percebemos a alegação é de que não possui pessoal suficiente ou preparado para tanto, mas deve haver providências mínimas quanto à fiscalização, falta de aplicação de recomendações, como por exemplo, traz o Acórdão do TCU nº 1094/2013, de que o gestor ao designar o fiscal de contrato o faça através de Portaria, com atribuições e responsabilidades estabelecidas, considerar formação, segregação de função e sobrecarga de trabalho, acompanhamento do fiscal, orientação ao fiscal sobre a necessidade de documentar as suas atividades em processo específico para que possa ser feito um rastreamento de seu papel, podendo responder em auditorias, aplicar penalidades e atuar em futuras contratações; 8) Falta de documentos que comprovem a atuação dos fiscais, pois os mesmos não demonstram o acompanhamento e não fazem as devidas anotações, desta forma não há como aplicar penalidade em caso de um mau fornecedor.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]  
§2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]  
§3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de gestão documental. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]  
§5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 265170/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 93/18

I – Com fulcro no inciso II do artigo 448-A do Regimento Interno, determinei a retirada de pauta destes autos, em virtude da juntada de novos documentos pelo Sr. José Sergio Juventino, ex-Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, nas peças nº 87 e 88, os quais, em tese, podem sanar a impropriedade identificada no curso da instrução, referente à não comprovação da publicação de demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

II – Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 792028/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADA: ISaura VICENTIN DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 10/18

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ISaura VICENTIN DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem de Saúde Pública do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça n.º 70) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 71) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III,



da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 110356/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADA: CELINA DA CONCEICAO KOSZELA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 11/18**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria senhora CELINA DA CONCEICAO KOSZELA, Servente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 474460/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: KAZUKO TAKIZAWA**

**PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 53/18**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 900930/17**

**ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**RESPONSÁVEL: ADEMIR LUIZ MACIEL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 54/18**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 14, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 511314/09**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADES: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL**

**BRASILEIRA – ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**RESPONSÁVEIS: ANA PAULA DA SILVA ROYER, ANDRE LUIS DA SILVA**

**ROYER, GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, LAUDAIR BRUCH, LOTÁRIO OTO**

**KNOB, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, SIDNEI PICOLI AMARAL, VENDELINO**

**ROYER, VERONICE RODRIGUES DA SILVA ROYER**

**PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 57/18**

Considerando a juntada do substabelecimento à peça 159, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às medidas necessárias.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6/18**

Processo nº: 2699/18

Data e hora da redistribuição: 17/01/2018 15:04:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: RICARDO ENDRIGO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso

35/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 17/01/2018

Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8/18**

Processo nº: 829658/17

Data e hora da redistribuição: 18/01/2018 10:32:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 18/01/2018

Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari

Diretora em exercício

Matrícula. 50.498-0



### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 9/18

Processo nº: 278279/17  
Data e hora da redistribuição: 18/01/2018 14:16:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: JOÃO CLAUDIO DEROSSO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 41/2018 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Despacho Processual Diverso 1264/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão - por declaração do relator.  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 979/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Despacho Processual Diverso 41/2018 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.  
DP, em 18/01/2018  
Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari  
Diretora em exercício  
Matrícula. 50.498-0

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 10/18

Processo nº: 14427/18  
Data e hora da redistribuição: 18/01/2018 16:39:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SID- SERVICOS DE IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 18/01/2018  
Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari  
Diretora em exercício  
Matrícula. 50.498-0

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 11/18

Processo nº: 1154900/14  
Data e hora da redistribuição: 22/01/2018 09:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDIO JOSE WAIDMAN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 22/01/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 12/18

Processo nº: 577840/13  
Data e hora da redistribuição: 22/01/2018 09:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARTEMIO SCHNEIDER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 22/01/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 13/18

Processo nº: 450368/15  
Data e hora da redistribuição: 22/01/2018 09:10:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 22/01/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 14/18

Processo nº: 223233/16  
Data e hora da redistribuição: 22/01/2018 14:11:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA  
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, JOSE RONALDO XAVIER, PALMIRA DE CARVALHO GONCALVES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:  
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Despacho Processual Diverso 36/2018 do(a) Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca - por declaração do relator.  
DP, em 22/01/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 15/18

Processo nº: 579730/11  
Data e hora da redistribuição: 23/01/2018 09:50:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: CLARA ROSA CARNEIRO DE OLIVEIRA, FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, LUCIMARA FARAGO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:  
DP, em 23/01/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº99/2018

Processo Nº: 350660/00  
Data e hora da distribuição: 16/01/2018 14:05:36  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: VALMIRA BRAVO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº100/2018

Processo Nº: 25208/18  
Data e hora da distribuição: 16/01/2018 14:54:38  
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº101/2018

Processo Nº: 23060/18  
Data e hora da distribuição: 16/01/2018 15:37:57  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: PALCOPARANA  
Interessado: JOSE LUIZ DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº102/2018

Processo Nº: 352967/17  
Data e hora da distribuição: 16/01/2018 16:12:27  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: APARECIDO OLIVEIRA ALVES, BRUNO FERNANDO DA SILVA CARLOS, CELINA BILELA CARDOSO, CICERO OLIVEIRA ALVES, DAVI APARECIDO BRAZ DIAS, JOAO CARLOS DE LIMA, JOSE CELIO DE LIMA, LEILA CAVALCANTE NOGUEIRA, LUIS CARLOS VALENTINO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRAE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº103/2018**

Processo Nº: 25879/18

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 08:33:47

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Interessado: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº104/2018**

Processo Nº: 25933/18

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 09:53:58

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: ENOS DIAS DE GODOY JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 5438/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº105/2018**

Processo Nº: 878330/17

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 09:59:25

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº106/2018**

Processo Nº: 891523/17

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 10:47:31

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOSE MARCELO COELHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº107/2018**

Processo Nº: 24554/18

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 10:57:42

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº108/2018**

Processo Nº: 207886/17

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 14:56:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 689050/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o

Processo N.º 334385/07 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº109/2018**

Processo Nº: 26999/18

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 15:02:30

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, EDMAR CALOVI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº110/2018**

Processo Nº: 711630/17

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 15:26:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FÁBIO AUGUSTO BRUGNEROTTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº111/2018**

Processo Nº: 909490/17

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 17:51:45

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº112/2018**

Processo Nº: 909503/17

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 17:54:18

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº113/2018**

Processo Nº: 26123/18

Data e hora da distribuição: 17/01/2018 17:55:43

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº114/2018**

Processo Nº: 28037/18

Data e hora da distribuição: 18/01/2018 10:48:17

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade:

Interessado: VALERIA BORBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº115/2018**

Processo Nº: 28142/18

Data e hora da distribuição: 18/01/2018 11:33:33

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ESPECIAL Y TERCEIRIZACAO - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº116/2018**

Processo Nº: 28355/18

Data e hora da distribuição: 18/01/2018 13:04:44

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: EDMAR CALOVI, JOSE DO CARMO GARCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº117/2018**

Processo Nº: 28118/18

Data e hora da distribuição: 18/01/2018 14:28:46

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: CARLOS ALBERTO ZONTA JUNIOR



Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº118/2018

Processo Nº: 28800/18  
Data e hora da distribuição: 18/01/2018 15:24:41  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 5438/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº119/2018

Processo Nº: 28894/18  
Data e hora da distribuição: 18/01/2018 15:50:50  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: TAIANY REGINA FERRAZ RUBO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº120/2018

Processo Nº: 28967/18  
Data e hora da distribuição: 18/01/2018 17:31:31  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 5438/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº121/2018

Processo Nº: 362717/17  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 08:15:27  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, FERNANDA MARA MIRANDA, GABRIEL DE MIRANDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, NICOLLE MIRANDA DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº122/2018

Processo Nº: 822556/17  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 08:21:06  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: ONILDO GELATTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº123/2018

Processo Nº: 788501/17  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 09:03:26  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº124/2018

Processo Nº: 899885/17  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 09:59:17  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE  
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 5438/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº125/2018

Processo Nº: 898552/17  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 10:02:21  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 598776/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo N.º 36819/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº126/2018

Processo Nº: 895049/17  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 10:23:42  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº127/2018

Processo Nº: 29882/18  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 10:38:30  
Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
Entidade:  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 904982/16.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº128/2018

Processo Nº: 28835/18  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 10:40:57  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº129/2018

Processo Nº: 29971/18  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 11:25:44  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO  
Interessado: SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº130/2018

Processo Nº: 28827/18  
Data e hora da distribuição: 19/01/2018 11:29:46  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº131/2018

Processo Nº: 104793/17



Data e hora da distribuição: 19/01/2018 11:34:06

Assunto: PENSÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: CASSILDA DE JESUS BOTKO, JOÃO BOTKO, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº132/2018**

Processo Nº: 570042/17

Data e hora da distribuição: 19/01/2018 15:53:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 321405/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº133/2018**

Processo Nº: 30538/18

Data e hora da distribuição: 19/01/2018 16:06:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LEONEL DELPHINO DE PAULA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº134/2018**

Processo Nº: 30619/18

Data e hora da distribuição: 19/01/2018 16:10:17

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: EMILIA SUMI KOHIYAMA DE MATOS SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº135/2018**

Processo Nº: 30627/18

Data e hora da distribuição: 19/01/2018 16:12:39

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ANGELO ANDREATTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº136/2018**

Processo Nº: 749808/17

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 07:48:44

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº137/2018**

Processo Nº: 28819/18

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 07:50:06

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº138/2018**

Processo Nº: 847265/17

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 08:26:39

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº139/2018**

Processo Nº: 31534/18

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 09:20:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: EDSON ROSEMAR DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº140/2018**

Processo Nº: 118883/17

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 10:33:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: AMANDA FEDRIGO FASSINA, PAULO LUIZ DE ANDRADE, SILVIA BARBOSA DE ARAUJO, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº141/2018**

Processo Nº: 32158/18

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 11:17:59

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Interessado: RICARDO JOSE DE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº142/2018**

Processo Nº: 898110/17

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 12:41:09

Assunto: " DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade:

Interessado: JOSÉ RICHIA FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº143/2018**

Processo Nº: 31941/18

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 14:26:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: AGNALDO MASSON, CARLOS EDUARDO TORCINELI, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº144/2018**

Processo Nº: 32697/18

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 15:04:56

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 208386/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº145/2018**

Processo Nº: 33057/18

Data e hora da distribuição: 22/01/2018 15:31:31

Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: PAULO SERGIO ROSSO

Exercício: 2016



Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 208386/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº146/2018

Processo N.º: 33081/18  
Data e hora da distribuição: 22/01/2018 15:45:53  
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHÁ  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 208386/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº147/2018

Processo N.º: 33189/18  
Data e hora da distribuição: 22/01/2018 15:56:59  
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 208386/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº148/2018

Processo N.º: 915260/17  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 09:09:15  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº149/2018

Processo N.º: 34096/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 09:24:38  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº150/2018

Processo N.º: 34533/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 11:13:11  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº151/2018

Processo N.º: 34436/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 11:45:25  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº152/2018

Processo N.º: 34789/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 11:50:13  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº153/2018

Processo N.º: 900026/17  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 14:41:06  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº154/2018

Processo N.º: 766109/17  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 15:05:44  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº155/2018

Processo N.º: 33650/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 15:24:45  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
Interessado: JOSÉ OTÁVIO NOCERA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº156/2018

Processo N.º: 35939/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 15:29:11  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
Interessado: JOSÉ OTÁVIO NOCERA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 5438/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº157/2018

Processo N.º: 36617/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 16:48:13  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº158/2018

Processo N.º: 36595/18  
Data e hora da distribuição: 23/01/2018 17:04:06  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS, MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº159/2018

Processo N.º: 37052/18  
Data e hora da distribuição: 24/01/2018 03:04:55  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ  
Interessado: EDMAR CALOVI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO



Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº160/2018**

Processo Nº: 35858/18

Data e hora da distribuição: 24/01/2018 10:16:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CRISTIANE DA GRACA DE ALMEIDA TORRES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº161/2018**

Processo Nº: 28673/18

Data e hora da distribuição: 24/01/2018 10:36:28

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº162/2018**

Processo Nº: 37117/18

Data e hora da distribuição: 24/01/2018 10:44:09

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: TAYANE MARTINS FRANCA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº163/2018**

Processo Nº: 37168/18

Data e hora da distribuição: 24/01/2018 11:06:29

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: JAIME LUIZ KLEIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº164/2018**

Processo Nº: 38482/18

Data e hora da distribuição: 24/01/2018 14:32:32

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº165/2018**

Processo Nº: 38539/18

Data e hora da distribuição: 24/01/2018 14:43:53

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital ficam INTIMADOS o Sr. DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO (CPF: 217.476.718-00) e AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL, CNPJ nº 07.776.258/0001-23, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de janeiro de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**DESPACHOS****PROCESSO Nº: 308321/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA****INTERESSADO: LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA****OLESKOVICZ FRUET****DESPACHO Nº 252/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 29/18 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET – CPF 029.908.989-48

▪ ELENICE MALZONI – CPF 284.002.679-15

▪ LARISSA MARSOLIK TISSOT – CPF 032.179.209-29

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 311691/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SERGIO LUIZ ANTONIASSE****DESPACHO Nº 253/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 10/18 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SERGIO LUIZ ANTONIASSE – CPF 234.074.929-87

▪ EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO – CPF 004.764.179-70

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 310296/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA****OLESKOVICZ FRUET****DESPACHO Nº 254/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo,

**EDITAIS****PROCESSO Nº: 429420/17****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: DANIEL ABIDEMI ADEBAYO MAJARO (CPF: 217.476.718-00) E****AFRO-GLOBO-FORUM CULTURAL****EDITAL Nº 15/18**

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo,



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7/18 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET – CPF 029.908.989-48
- LARISSA MARSOLIK TISSOT – CPF 032.179.209-29
- ELENICE MALZONI – CPF 284.002.679-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 232422/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI**

**DESPACHO Nº 255/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS ANTONIO CORDIOLLI – CPF 403.508.609-63
- MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI – CPF 765.722.349-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 297192/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES, LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

**DESPACHO Nº 256/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3/18 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES – CPF 507.750.149-15
- LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA – CPF 018.617.319-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 271541/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADO: SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, WILHA GALDINO ALVES**

**DESPACHO Nº 257/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 104/18 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES – CPF 031.518.149-48
- MARLI YTSUKO FUKUSHIMA – CPF 686.423.429-00
- WILHA GALDINO ALVES – CPF 044.925.929-38

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 16713/18**

**ENTIDADE: KELLY CAMARGO DEPIZZOL**

**INTERESSADO: KELLY CAMARGO DEPIZZOL**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 197/18**

Retornam os autos com a Informação nº 12/18 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada por Kelly Camargo Depizzol.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO Nº: 739667/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 198/18**

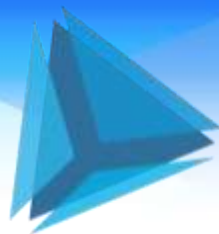
Tendo em vista o contido no Parecer nº 692/18 (peça 21) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o encerramento do feito devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 855780/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 242/18**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo por meio do qual solicita averbação de tempo de serviço conforme certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além de extratos de conta vinculada.

Em observância ao contido no art. 5º, inciso XXVI[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação como “Processo de Membro do Tribunal” e posterior distribuição na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº: 68841/05****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 246/18**

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo do Município de Cambará referentes ao exercício financeiro de 2002, no qual foi proferido o Acórdão nº 313/07 (peça 19), que deu parcial provimento ao pedido de reforma.

Entretanto, referido acórdão teve seus efeitos suspensos por força de decisão liminar prolatada pelo 1º Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária nº 1603/2007, movida por Mahmad Ali Hanze.

Diante de tal situação, a Diretoria Jurídica expediu o Ofício nº 22/14 (peça 36) à autoridade judiciária competente para fins de obter informações acerca da tramitação da ação em comento, entretanto, não consta dos autos eventual resposta apresentada.

Agora chegam os autos nesta Presidência com a Informação nº 6/18 (peça 39), exarada pela unidade jurídica, na qual informa a extinção da demanda judicial por abandono da causa pelo autor, sugerindo diversas providências a fim de retomar os efeitos do acórdão suspenso.

Ocorre que, como mencionado anteriormente, não há nos autos qualquer informação relacionada ao deslinde da ação judicial referida, razão pela qual determino a remessa do feito à Diretoria Jurídica para que apresente a sentença a que se refere na Informação 6/18.

Após, conforme sugerido pela unidade técnica, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição do expediente, nos termos do artigo 342, § 1º, do RITCE-PR.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 10952/18****ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 247/18**

Retornam os autos com a Informação nº 25/18 (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal constata que o presente expediente se enquadra na norma estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 98/2014, razão pela qual deveria ter sido autuado como Revisão de Proventos.

Diante disso, fica a PARANAPREVIDÊNCIA advertida para que, nos casos futuros, proceda à correta autuação de processos de Revisão de Proventos através de e-Contas, em observância ao disposto na citada norma.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como “Revisão de Proventos”, procedendo à inclusão do nome do servidor Ciro Helio Kessel no campo interessado.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 579686/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA****INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS LIMA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 248/18**

Tendo em vista o contido na Instrução nº 298/18 (peça 36) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o encerramento do feito devendo o

processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 377737/16****ENTIDADE: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO****INTERESSADO: EVANGELINE GUIMARAES SATYRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 251/18**

Trata-se de Requerimento protocolado por EVANGELINE GUIMARÃES SATYRO, viúva do ex-servidor inativo RAUL SATYRO, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

A interessada apresentou petição à peça 7, por meio da qual requer sejam a ela destinados os valores pretendidos, considerando a sua condição de dependente previdenciária, nos termos do artigo 1º da Lei 6.858/80.

Tendo em vista a manifestação supracitada, oficie-se à PARANAPREVIDÊNCIA para que informe o rol de dependentes do servidor falecido RAUL SATYRO, matrícula n.º 60.271-0.

No mais, informo que as peças 15 a 17 serão analisadas oportunamente.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 902860/17****ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 252/18**

Retornam os autos com a Informação nº 27/18 (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal constata que o presente expediente se enquadra na norma estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 98/2014, razão pela qual deveria ter sido autuado como Revisão de Proventos.

Diante disso, fica a PARANAPREVIDÊNCIA advertida para que, nos casos futuros, proceda à correta autuação de processos de Revisão de Proventos através de e-Contas, em observância ao disposto na citada norma.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como “Revisão de Proventos”, procedendo à inclusão do nome do servidor Luis Audir Lemos de Andrade no campo interessado.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 25364/18****ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 253/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0045.16.000527-3, solicita acesso ao processo n.º 619699/15 (apensado aos autos n.º 576438/16).

A liberação de cópias digitais dos referidos processos foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 38/18 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 619699/15 e 576438/16 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 28118/18****ENTIDADE: CARLOS ALBERTO ZONTA JUNIOR****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ZONTA JUNIOR****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 260/18**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Carlos Alberto



Zonta, através de seu representante Carlos Alberto Zonta Junior, por meio do qual requer informações acerca de eventual pendência ou condenação em seu nome. Informa o requerente que foi vereador do Município de Tapejara entre os anos de 1989 e 1992, e que em 1994 esta Corte de Contas emitiu uma instrução de nº 39/94, onde consignou que os vereadores receberam valores de remuneração acima do devido. Assim, aquela municipalidade incluiu os valores constantes da referida instrução em dívida ativa e ingressou com execução fiscal em face do requerente (peça 6). Entretanto, alega que a instrução mencionada foi dispensada pela Câmara Municipal no momento do julgamento das contas do exercício de 1992, conforme decreto legislativo juntado à peça 7, razão pela qual pugna pelas informações ora mencionadas.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 364345/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 262/18**

Decisão em recurso administrativo. Pregão eletrônico nº 14/2017. Desclassificação de proposta superior ao valor máximo. Manutenção da decisão do pregoeiro.

Trata-se, em síntese, de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, visando a formação de Registro de Preços para a aquisição de 5.000 (cinco mil) rolos de papel toalha em bobina para abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas, em consonância com o item 2 do edital (peça 16).

Após os devidos trâmites, a sessão pública do Pregão ocorreu em 27 de novembro de 2017, na qual todas as propostas que apresentaram valor superior ao preço máximo global fixado no instrumento convocatório foram desclassificadas.

Diante de tal fato, uma das empresas interessadas manifestou sua intenção de recurso, a qual foi aceita pelo pregoeiro. Assim, dentro do prazo editalício, foram apresentadas as razões recursais, que consistem, em síntese, na alegação de que “[...]o caráter eliminatório da classificação das propostas deveria ter ocorrido posteriormente à disputa de lances, pois apenas quando encerrada esta fase é que seria possível se aferir o real valor que a requerente conseguiria ofertar.”

Não houve apresentação de contrarrazões, seguindo-se o feito para apreciação do recurso pelo pregoeiro Sr. Guilherme Hansen Faraj, o qual manteve a decisão atacada, sob fundamento de que o Edital estabelece expressamente a desclassificação de propostas com valores superiores aos máximos fixados[1].

Destacou ainda o item 10.4 do instrumento convocatório, o qual dispõe acerca da verificação das propostas pelo pregoeiro, quando da abertura sessão, promovendo a desclassificação daquelas em desconformidade com os requisitos estabelecidos[2]. Finalmente, registrou que a previsão editalícia está em consonância com a legislação, conforme se observa da redação dos artigos 27, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná; e artigo 89, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Feita esta breve análise, com fulcro no artigo 94, §6º da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c item 18.5.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/17 (peça 16), mantenho a decisão constante da Informação nº 14/18 (peça 26), considerando a expressa previsão editalícia acerca da desclassificação de propostas acima do valor máximo fixado.

Destaco ainda que o recurso em análise se volta, em verdade, contra o edital propriamente dito, o que não é mais cabível nesta fase. Caberia ao recorrente, se assim desejasse, apresentar impugnação ao edital em momento oportuno, nos termos do item 6 do respectivo instrumento.

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. “A proposta que consignar PREÇO GLOBAL e/ou UNITÁRIO, superior ao fixado por este Edital, será desclassificada, conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná”.

2. “10.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante”.

**PROCESSO Nº: 28649/18**

**ENTIDADE: FELIPE KLEIN GUSSOLI**

**INTERESSADO: FELIPE KLEIN GUSSOLI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 264/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo ex-prefeito de Paranaguá, Sr. José Baka Filho, através de seus procuradores, por meio do qual requer a restituição dos valores por ele recolhidos em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 5118/14 – Primeira Câmara[1], tendo em vista a parcial reforma da referida decisão pelo Acórdão nº 4116/17 – Tribunal Pleno[2].

Considerando tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. “II - Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 34.386,81 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, oitenta e um centavos), devidamente corrigidos, pelo Sr. José Baka Filho, em razão da não comprovação do cumprimento dos objetivos pactuados e da instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio.”

2. “Diante do exposto, VOTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente pedido de rescisão apresentado pelo Sr. José Baka Filho, ex-Prefeito do Município de Paranaguá, de modo a afastar a determinação de devolução de valores constante no item II do dispositivo do acórdão nº 5118/14 da Primeira Câmara deste Tribunal[...]”

**PROCESSO Nº: 28800/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA**

**INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, MUNICÍPIO DE MIRASELVA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 266/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 589/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo”, considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 32239/18**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 267/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.14.000454-4, requer acesso aos dados do SIM-AM dos meses de novembro e dezembro de 2011, em relação ao controle de frota do Município de Tijucas do Sul – PR, conforme especificações contidas na petição de peça 2.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação. Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 30597/18**

**ENTIDADE: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 269/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 0070/18/GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0113.16.004840-2, em trâmite na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, solicita acesso aos processos de prestação de contas da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa (ADFPG) no período de 2013 a 2016, relativas aos convênios 166/2012, 151/2012, 182/2012, 2120130293, 012/2013, 146/2013, 201/2013, 07/2014, 175/2014, 183/2014, 07/2015 e 189/2015.

Em consulta realizada no sistema Trâmite deste Tribunal, constatou-se que as informações aqui solicitadas são exatamente as mesmas daquelas requeridas no processo nº 671590/17, as quais já foram prestadas à Promotoria interessada, conforme se tem do Ofício nº 34/18 – GP expedido naqueles autos.

Tem-se, portanto, que a solicitação formulada pelo parquet já foi devidamente cumprida por esta Corte de Contas.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) pensamento destes autos aos de nº 671590/17;

d) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais do presente feito ao interessado;

e) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 499682/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 272/18**

Versam os presentes autos sobre o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico regulado pelo Edital nº 18/17, para a Formação de Registro de Preços para a aquisição de Leite UHT (longa vida) integral, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório (peça 25).

Considerando os termos do Parecer nº 27/18 da Diretoria Jurídica - DIJUR (peça 37), bem como a solicitação de esclarecimentos efetuada pelo Ministério Público de Contas - MPJTC em decorrência dos apontamentos da DIJUR, determino a remessa dos autos à Supervisão de Licitações e Contratos - SLC para a adoção das providências listadas nos itens "a", "b" e "c" do Requerimento Ministerial e, na sequência, o retorno do feito à DIJUR e ao MPJTC, conforme solicitado (Requerimento 9/18 - PGC, peça 38).

Cumpridas as providências acima, voltem.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 30600/18**

**ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 274/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela PARANAPREVIDÊNCIA informando que o Sr. Carlos Alberto da Silva (RG nº 4.342.022-4) passou da reserva remunerada para a reforma por invalidez, juntando a respectiva documentação.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, tendo a unidade constatado que o presente expediente se enquadra na norma estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 98/2014, razão pela qual deveria ter sido autuado como Revisão de Proventos.

Diante disso, fica a PARANAPREVIDÊNCIA advertida para que, nos casos futuros, proceda à correta autuação de processos de Revisão de Proventos através do e-Contas, em observância ao disposto na citada norma.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como "Revisão de Proventos", procedendo à inclusão do nome do servidor Carlos Alberto da Silva no campo interessado.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 770432/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 300/18**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 16/2017, tipo menor preço, destinado à "Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra óptica escura, sendo 2 (duas) entre as instalações do TCE-PR e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) e 1 (uma) com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP); em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I", em consonância com o item 2.1 da minuta do edital (peça 11).

O procedimento foi iniciado pela Diretoria Administrativa (Ofício nº 148/2017), em atendimento ao Pedido de Material nº 5769 da Diretoria de Tecnologia da Informação, no qual a unidade solicitante apresentou suas justificativas e especificações.

Após o regular trâmite, a licitação foi autorizada mediante o Despacho nº 5469/17-GP (peça 18), pelo preço máximo global de R\$ 208.006,59 (duzentos e oito mil e seis reais e cinquenta e nove centavos), ressalvando a necessidade de promoção das retificações sugeridas pela Diretoria Jurídica.

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa com a publicação do edital, sendo designada para o dia 13 de dezembro de 2017 a abertura da sessão pública.

Na data designada, participaram da licitação as seguintes empresas: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA – ME e MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA – EPP, sendo que ambas as propostas foram desclassificadas por terem ultrapassado o preço máximo fixado no instrumento convocatório.

Ato contínuo, uma das empresas participantes registrou intenção de recurso, ao qual o progeiro não deu provimento, consoante Informação nº 8/18-SLC (peça 24), decisão que restou mantida por esta Presidência, nos termos do Despacho nº 236/18 (peça 25). O relatório final de licitação, então, foi apresentado pela Supervisão de Licitações e Contratos, por meio da Informação nº 18/18 (peça 26).

A Diretoria Jurídica, analisando a fase externa do certame, verificou, inicialmente, que os procedimentos legais atinentes à modalidade licitatória previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15.608/07 foram observados, nos termos do Parecer nº 46/18 (peça 27).

Registra também que, "constatado o fracasso da licitação ora em exame, tal situação deve ser formalmente declarada pela Administração – respeitado o princípio da publicidade – a quem compete ainda o exame da conveniência e da oportunidade da realização de novo certame."

Nesse caso, recomendou a apuração das causas que levaram ao fracasso, sugerindo a realização de nova pesquisa de preços a fim de se definir, com a contemporaneidade desejada e com a precisão possível, o preço dos serviços compreendidos no objeto que se postula contratar.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Presidência para deliberação, inclusive acerca da realização de nova licitação.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a presente licitação observou os procedimentos legais previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15.608/07, conforme destacado pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 46/18-DIJUR, peça 27)

No entanto, com a desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação restou fracassada, como destacado pela Supervisão de Licitações e Contratos e pela Diretoria Jurídica.

Assim, em conformidade com o opinativo da assessoria jurídica, declaro fracassado o Pregão Eletrônico nº 16/17.

Não obstante, permanece o interesse desta Corte na prestação dos serviços objeto do certame, haja vista as justificativas então apresentadas pela unidade solicitante[1]. Logo, considero oportuna a repetição da licitação.

Diante disso, acolhendo o Parecer nº 46/18-DIJUR (peça 27), encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para proceder à revisão do procedimento licitatório, mediante a análise das especificações técnicas, a realização de nova pesquisa de mercado e dos demais atos que julgar pertinentes, com vistas à nova realização do certame.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Justificativa: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) realiza o controle externo das contas do Governo do Estado do Paraná sendo vital o acesso às informações deste que são custodiadas pela Companhia de Informática do Paraná (Celepar), sendo o acesso direto a esta infraestrutura muito importante para a utilização com segurança destas informações.*

*Também o TCE-PR transmite suas sessões ao vivo através da TV Sinal, sendo necessária a transmissão das sessões para a infraestrutura da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), local que sedia as instalações da TV Sinal. Esta contratação, portanto, trata de serviço comum de locação de infraestrutura de conexão de rede com especificação simples, padronizada e amplamente disponível no mercado, caracterizando-se desta forma como bem ou serviço de uso comum.*

*Considerando a necessidade destas conexões e da agilidade no atendimento de suporte prestado pela contratada, é importante que as 3 (três) conexões sejam providas por uma única empresa.*

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 52/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 02/18-GCILB, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO MARIANO DA FONSECA, CPF nº 561.991.479-87, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.055, publicada no Diário Oficial nº 9974 de 28 de junho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**AVISO DE REMARCAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar a ampliação do estacionamento do TCE/PR, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, no prazo de execução de até 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 06 de março de 2018, às 10h00, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

**DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até às 09h30 do dia 06 de março de 2018, junto à Diretoria de Protocolo do TCE-PR, no andar térreo do Edifício Anexo do TCE/PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 1.354.020,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e vinte reais e sessenta centavos), conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores a este.



**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [slc@tce.pr.gov.br](mailto:slc@tce.pr.gov.br).

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Audidores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Audidores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Audidores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

#### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

#### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

#### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo